



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA

A divisão sexual do trabalho como processo sociocultural:

um olhar sobre a contemporaneidade

Gabriela da Silva Rodrigues

Mariana – MG

2019



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICOSA

A divisão sexual do trabalho como processo sociocultural:

um olhar sobre a contemporaneidade

Trabalho apresentado à disciplina de Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso II, para a obtenção de título de bacharel em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto. Sob as orientações do Prof. Dr. Roberto Coelho do Carmo.

Mariana – MG

2019

R696d

Rodrigues, Gabriela da Silva.

A divisão sexual do trabalho como processo sociocultural [manuscrito]: um olhar sobre a contemporaneidade / Gabriela da Silva Rodrigues. - 2019.

61f.:

Orientador: Prof. Dr. Roberto Coelho do Carmo.

Coorientador: Prof. Dr. Roberto Coelho do Carmo.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social.

1. Divisão do trabalho por sexo - Teses. 2. Patriarcado - Teses. 3. Papel sexual - Teses. 4. Política pública - Teses. 5. Trabalhadores - Teses. I. Carmo, Roberto Coelho do. II. Carmo, Roberto Coelho do. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

Catálogo: ficha.sisbin@ufop.edu.br CDU: 331.1

“A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO COMO PROCESSO SOCIOCULTURAL:
UM OLHAR SOBRE A CONTEMPORANEIDADE”

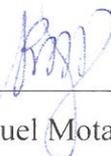
GABRIELA DA SILVA RODRIGUES

ORIENTADOR: Prof. Dr. Roberto Coelho do Carmo

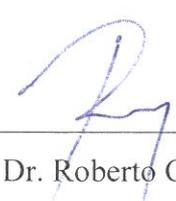
Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 12 / julho / 2019

Profa. Ms Veronica Medeiros Alagoano



Profa. Ms. Raquel Mota Mascarenhas



Prof. Dr. Roberto Coelho do Carmo
(Professor orientador)

“Dedico esse trabalho à minha mãe Efigênia da Silva e a todas as mulheres; minha mãe pela garra e determinação e as mulheres por me inspirarem a fazer esse trabalho.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, que em sua infinita sabedoria me deu forças para enfrentar as madrugadas acordada, sem se alimentar, por avivar a minha fé afim de que eu não parasse. A fé no Senhor foi imprescindível para chegar até aqui.

Ao meu Marido Washington da Silva Rodrigues, que suportou meus momentos de estresse e cansaço físico. Obrigado, amor da minha vida, por me apoiar em meio a tantas crises, e pelos momentos que pensei em desistir e você tão compreensivo me ajudou a prosseguir.

Sou grata a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica, mas como não ser grata a duas pessoas ilustres, ao Drº Roberto Coelho do Carmo, responsável pela orientação do meu projeto. Obrigado por esclarecer tantas dúvidas e ser tão atencioso e paciente.

Sou grata pelo Coordenador de TCC Rodrigo Fernandes Ribeiro. Obrigada por me ajudar nos momentos difíceis da conclusão de orientação.

Agradeço todos os meus familiares e amigos, em especial a minha amiga Maria do Carmo. Obrigada pela força e incentivo.

“A ganância insaciável é um dos tristes fenômenos que apressam a autodestruição do homem.”

Textos Judaicos

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a divisão sexual do trabalho como processo sócio cultural de bases patriarcais, que aprofunda a discriminação de gênero na sociedade. Nesse veio as mulheres são mais afetadas pois são o alvo do capitalismo, quando se trata de baratear seus custos com o capital variável. Para isso os levantamentos de dados bibliográficos atuais promoveram um estudo investigativo acerca do tema; compreender a divisão sexual de trabalho é o compreender uma cultura arreigada na cultura patriarcal; os avanços das mulheres nas lutas pela igualdade de direitos, mesmo mediante os desafios que lhes são postos dentro das relações sociais serão analisados, levando em conta a grande quantidade de mulheres inseridas no mercado de trabalho, podemos dizer que ainda há uma barreira, o patriarcalismo, que perpassa tanto no setor público quanto no setor privado. No uso de dados estatísticos foi possível perceber que embora as mulheres tenham conseguido se estabelecerem no mercado de trabalho ainda são em minorias nos cargos de chefias; também as diferenças salariais como fator determinante para a discriminação de gênero ficou bem explícita. O reflexo da cultura patriarcal aparece em várias estatísticas, como foi possível analisar pelos dados, como por exemplo, conforme o tipo de trabalho é caracterizado socialmente como: tipicamente masculino e tipicamente feminino. Também percebemos que as mulheres ainda dedicam mais horas no trabalho doméstico e aos cuidados com pessoas se comparados aos homens, como forma de discriminar o trabalho doméstico como sendo das mulheres; sobretudo foi confirmado através dos dados estatísticos que as mulheres enfrentam a dupla jornada de serviço ainda devido a naturalização do patriarcalismo na sociedade. Essa realidade ainda está longe de se vencer, ainda mais com sanção da reforma trabalhista que reforçou ainda mais as desigualdades já enfrentadas pelas mulheres na sociedade, por fim a reforma da previdência a mais atual reforma discutida, que representara mais retrocessos para as mulheres, sobretudo no quesito do desmonte dos direitos sociais, tão duramente conquistados por elas.

Palavras- chave: Divisão sexual, Divisão sócio sexual, Divisão de gênero.

ABSTRACT

This work aims to analyze the sexual division of labor as a socio-cultural process of patriarchal bases, which deepens the gender discrimination in society. In this vein, women are more affected because they are the target of capitalism when it comes to cheapening their costs with variable capital. For this, the surveys of current bibliographic data promoted an investigative study on the subject; to understand the sexual division of labor is to understand a culture rooted in patriarchal culture; the advances of women in the struggle for equal rights, even through the challenges that are placed within social relations will be analyzed, taking into account the large number of women in the labor market, we can say that there is still a barrier, patriarchy, which pervades both in the public sector and in the private sector. In the use of statistical data it was possible to perceive that although women have managed to establish themselves in the labor market they are still in minorities in the positions of heads; also the wage differences as a determining factor for the gender discrimination was quite explicit. The reflection of the patriarchal culture appears in several statistics, as it was possible to analyze by the data, as for example, as the type of work is characterized socially as: typically masculine and typically feminine. We also realize that women still spend more hours in domestic work and caring for people than men, as a way of discriminating domestic work as being for women; especially was confirmed through the statistical data that women face the double shift of service still due to the naturalization of patriarchalism in society. This reality is still far from over, even more with the sanction of the labor reform that has further reinforced the inequalities already faced by women in society, finally the pension reform, the most current reform discussed, which represented more setbacks for women, especially in dismantling of social rights, so hard won by them.

Keywords: Sexual division, Socio-sexual division, Gender division

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. Capítulo I - As características do modo de produção.....	13
1.1 Configurações do mercado de trabalho.....	13
1.2 Imperialismo e processo sociocultural.....	17
1.3 Patriarcado e divisão sexual do trabalho.....	21
1.4 As mudanças no mundo do trabalho e precarização.....	23
2 Capítulo II- Uma breve trajetória da inserção da mulher no mercado de trabalho.....	27
2.1.1 Mudanças ocorridas no processo de divisão de tarefas no mundo do trabalho.....	28
2.1.2 A inserção da mulher no mercado de trabalho.....	31
2.1.3 Legislação: avanços e retrocessos.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54

INTRODUÇÃO

A divisão sexual do trabalho é a divisão de tarefas atribuídas às especificidades biológicas do homem e da mulher, mas essa atribuição está construída socialmente onde dividem dois grupos sociais dentro das relações sociais de sexo. Estas relações sociais dispõem de valor material que é chamado trabalho, por meio dele o homem se relaciona socialmente desenvolvendo formas de organizações da sociedade. Dessa forma, a divisão sexual do trabalho está organizada de duas maneiras: a divisão de tarefas, de modo que os homens considerados mais fortes estão inseridos em tarefas mais duras de serem realizadas e as mulheres por serem vistas como mais sensíveis e parte frágil, são inseridas em tarefas mais femininas do ponto de vista social e a sua segunda separação consiste em na subordinação ou submissão, é construído socialmente que mão de obra masculina possui mais valor do que a mão de obra feminina.

De forma geral podemos perceber uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro à partir da segunda metade do século (XX), mas as mudanças sociais e do trabalho, já iniciavam desde a suplantação do feudalismo pelo capitalismo, assim duas classes sociais (burguesia e o proletariado) passam a existir. O capital não só expropriou o valor da venda da produção, mas também tratou de arrancar das mãos dos servos os meios de produção, não obstante disto são arrancados os direitos das mulheres de serem tratadas em pé de igualdade com os homens, porém a iniciação destas nas fábricas lhes é atribuídos valores muito menores mediante as suas tarefas, pois outra questão pertinente é qual cultura essa discriminação baseasse a cultura patriarcal que não nasceu dentro do capitalismo, mas esse sistema tratou de manter suas características dentro do modo de produção.

Mediante tal situação um fator permanece em evidência são as diferenças de gênero no mercado de trabalho. Sabemos que a classe trabalhadora está inserida em vários espaços do trabalho, sendo a força de trabalho feminina (e infantil) cooptadas para realização do trabalho remunerado pelo capital como forma de economizar com o capital variável e neste momento em que são inseridas elas estavam realizando o trabalho não remunerado (trabalho doméstico). Portanto, buscou-se reunir dados e informações com a finalidade de analisar na contemporaneidade a divisão sexual do trabalho como processo sociocultural.

O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar de que forma o processo sociocultural influencia na divisão sexual do trabalho tendo como base o patriarcado.

Pesquisar de que forma a discriminação de tarefas se dá para homens e para as mulheres, analisar a desvalorização que se dá para o trabalho doméstico e atribuindo-o socialmente como função exclusiva das mulheres e explicar o patriarcado como caráter utilizado para subjugar as mulheres.

Com base nestas considerações a necessidade de entender a divisão sexual do trabalho como processo sociocultural essa pesquisa se justifica da análise da cultura patriarcal em contribuição para a manutenção da discriminação de gênero no mundo do trabalho.

Portanto, para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas e análise dados estatísticos. A pesquisa bibliográfica baseou-se em artigos e textos voltados para área do trabalho, divisão de gênero e as especificidades das leis brasileiras no trato com as mulheres, já o levantamento de dados estáticos foi em boa parte voltado as diferenças salariais, as tipicidades do campo de trabalho, jornada de trabalho, qualificação da mão de obra e precarização da mão de obra.

O trabalho de conclusão de curso estrutura-se em dois capítulos, apresentando-se no primeiro as características do modo de produção capitalista, contando á partir da transição feudal para o sistema capitalista baseando em Marx, para contextualizar as mudanças ocorridas no modo de produção e a configuração do mercado de trabalho com a venda força de trabalho, em Lukács para descrever a ontologia do ser pois o homem se relaciona socialmente através do trabalho para isso faço menção de Marx para diferenciar o ser animal do ser humano e basear que determinados preconceitos são construídos socialmente e demais autores como Fernandes para retomar as discussões da dominação externa do capitalismo no Brasil, e isso implica em um processo cultural muito diferente de outro países capitalistas pois há um reforço da dominação de gênero e de raça, resultando em um atraso nos avanços de direitos sociais na sociedade e isso também implica numa classe trabalhadora sem consciência de classe para não lutam afincos pelos seus direitos, embora muito quando se faz; se faz perante as necessidades de cada grupo na sua profissão e não como um todo e por temos uma discussão acerca do patriarcado e a divisão sexual para fechar o Capítulo I. No segundo capítulo é abordado a trajetória da mulher no mercado de trabalho e a precarização da mão de obra frente a nova lei trabalhista como isso aprofunda a desigualdade de gênero; apontamentos das mudanças na divisão sócio técnica e divisão de tarefas como se deu um em relação ao outro; e por fim trazendo dados estatísticos da

contemporaneidade para basear as diferenças entre os gêneros e avanços e retrocessos ocorridos na legislação brasileiro frente a luta das mulheres, contando com a nova configuração da reforma da previdência que irá atingir principalmente as mulheres se caso seja aprovada.

Capítulo I- As características do modo de produção capitalista

A participação feminina no mercado de trabalho não é novidade no capitalismo, desde que as mulheres encampam o conjunto da força de trabalho ativa na produção. E, desde lá, já se podia perceber diferenças de remuneração deste grupo populacional. Para entender as particularidades da inserção da mulher no mercado de trabalho evidenciando tais diferenças, vamos primeiro apresentar uma reflexão sobre o potencial humano. Neste caso, em não havendo diferenças de potencial no gênero humano, tais diferenças poderiam ser uma explicação na dimensão social. Também por isso, fazemos algumas considerações do movimento capitalista, da engrenagem econômica, política, social e cultural, construída através das mudanças na sociedade. Por tanto, este capítulo procura retomar o debate sobre os fundamentos do capital na sociedade, tratando de desmistificar alguns padrões sociais. Buscaremos evidenciar que o capitalismo para realizar sua acumulação de capital, sustenta-se na dominação social. O que ocorre de forma naturalizada. Entender o papel da mulher nesta divisão social do trabalho no capitalismo é uma das ambições que se inicia com este trabalho monográfico. Por isso, iniciamos este caminho para compreender melhor as diferenças de gênero no mercado de trabalho, entendendo aquilo que iguala todos os homens e mulheres no cenário produtivo. Sua capacidade de transformar a natureza, de realizar trabalho.

1.1- Configurações do mercado de trabalho

O desenvolvimento do capital cuidou de romper com os antigos padrões do feudalismo, causando uma divisão social de classes a partir do trabalho, e um forçamento na venda da força de trabalho. Essa tendência naturalizou o capitalismo nas diversas formas da sociedade, dependendo do tempo e do lugar, mas preservando uma característica geral, o trabalho como instrumento de obtenção de novo valor.

No século XI, período feudal ocidental grande parcela da Europa já estava dominada pelo processo de feudalização, antes deste os camponeses possuíam os meios de produção das mercadorias necessárias para o atendimento das suas necessidades, a partir do instante que se dividiu as comunas em duas classes, resultando na classe dominante (donos detentores de grande parte das terras divididas por famílias e por posse hereditária), a classe

camponesa se viram na obrigação de pagar parcelas da renda para a manutenção das suas terras em troca de proteção do senhor feudal, passando mais tarde, a pagar também parte da sua renda pelos vários serviços realizados na terra para os senhores feudais e tributos para os representantes do poder estatal. Como isso, surge à acumulação primitiva, advinda pela divisão da renda pela produção, alguns artesãos tratavam de enriquecer em detrimento de outros artesãos, acumulando para si parte da riqueza. O processo tratou de arrancar dos camponeses: a terra, os instrumentos de trabalho, as condições de trabalho e a possibilidade de prover seus meios de subsistência, dando início a constituição da propriedade privada capitalista garantida através da coerção do Estado, pelos poderes militar, judiciário e político, os senhores feudais tomam os meios de produção das mãos dos servos, causando um distanciamento desses da renda da produção e um forçamento da venda da sua força de trabalho.

Percebemos que o homem é forçado a vender sua força de trabalho para atender as necessidades básicas humanas¹, o desligamento dos servos sobre a renda nas produções de objetos, implicou ao longo do tempo na individualização dos sujeitos, através da tomada de lados distintos do trabalho intelectual e do trabalho manual, devido à nova configuração do modo de produção.

Acerca disso, Marx (1983) vai dizer:

Na apropriação individual de objetos naturais para seus fins de vida, ele controla a si mesmo. Mais tarde ele será controlado. O homem isolado não pode atuar sobre a Natureza sem a atuação de seus próprios músculos, sob o controle de seu próprio cérebro. Como no sistema natural cabeça e mão estão interligados, o processo de trabalho une o trabalho intelectual com o trabalho manual (vereint der Arbeitsprozeß Kopfarbeit und Handarbeit). Mais tarde separam-se até se oporem como inimigos (zum feindlichen Gegensatz) (MARX, 1983, p.105).

O trabalhador incide sua força de trabalho sobre a natureza e realiza o trabalho, para isso se utiliza do trabalho manual e do intelectual, ambos estão unidos neste exercício. A partir do momento em que o homem perde a posse da matéria prima para a realização do seu trabalho, ele perde também o controle de si mesmo, passando a ser controlado através do surgimento do processo de acumulação primitiva, neste momento o trabalho manual e o trabalho intelectual são divididos a ponto de se tornarem opostos. O trabalhador, pela

¹ Aqui destacamos que utilizaremos o termo homem adiante em referência ao indivíduo humano, sem que haja uma distinção de gênero, raça, etnia, ou qualquer outra distinção bio/psico/social.

divisão social do trabalho é controlado de maneira tal, que o trabalho intelectual e manual antes realizado pelo mesmo indivíduo, passa a ser exercido separadamente, enquanto um sujeito projeta o outro, fica incumbido de produzi-lo manualmente, isso estando os dois num mesmo espaço. Para, além disso, podemos pensar na separação do trabalho intelectual e manual, não somente como forma de divisão das tarefas dentro de um processo de produção de objetos, mas, também nas mudanças que ocorrem socialmente dentro desse processo. Será que depois de tantos avanços no mundo do trabalho, essa divisão sexual ainda permeia? Veremos mais à frente, por hora pode-se dizer que o trabalho idealizado é essencialmente humano.

Concomitante a isso, o homem procura se relacionar socialmente através do trabalho em busca de realizar suas necessidades humanas, isso indefere, no quesito gênero, raça. Assim sendo, homens e mulheres, são distanciados do seu ser natural na realização do trabalho.

Sobre o trabalho, Netto (2006) diz:

a satisfação material das necessidades dos homens e das mulheres que constituem a sociedade - obtêm-se numa interação com a natureza: a sociedade, através de seus membros (homens e mulheres) transforma matérias naturais em produtos que atendam às suas necessidades. Essa transformação é realizada através de atividade a que denominamos trabalho (NETTO, 2006, p.30).

Dando continuidade ao debate, abordaremos as características gerais do trabalho, uma vez que o homem ao desenvolver um determinado trabalho para atender as necessidades básicas da vida, se relaciona coletivamente, transformando a matéria prima, simultaneamente transforma a si mesmo. Para isso, é necessário retomar a análise de cunho ontológico, utilizando-se do debate György Lukács e, posteriormente, da teoria social de Marx.

Como ponto inicial Luckács (2012), afirma que:

O trabalho dá lugar a uma dupla transformação. Por um lado, o próprio ser humano que trabalha é transformado por seu trabalho; ele atua sobre a natureza exterior e modifica, ao mesmo tempo, sua natureza, desenvolve as potências que nela se encontram latentes (LUKÁCS, 2012, p.286).

O homem incide sua força de trabalho sobre a natureza, realiza trabalho para transformá-la em trabalho, ao mesmo tempo ele se autotransforma. Esse movimento posto, homem e natureza, busca satisfazer as necessidades do coletivo, um exercício observado facilmente na natureza, mas o homem ao ser transformado também pelo exercício do trabalho desenvolve as forças ocultas dentro do seu interior (a capacidade de se relacionar socialmente), isso torna o trabalho intrínseco do gênero humano.

Já para Marx (2006):

O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho [...] Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural, o seu objetivo (MARX, 2006, p.211).

Conjuntamente, a diferença entre homem e natureza, é a realização do trabalho idealizado no pensamento antes de construí-lo na matéria prima, enquanto o animal executa as operações naturalmente programadas, o homem executa o trabalho idealizado. O trabalho é uma atividade fundante do ser social, pois lhe confere determinado preceito, possibilitando ao homem a transformação da natureza e sua autotransformação humana, diferenciando dos demais animais, desta feita, quando falamos do gênero humano, é indistinta qualquer diferenciação de gênero ou raça. Neste caso, as diferenças que existem seriam construtos sociais. Construtos que buscaremos identificar às necessidades de reprodução do capital.

Vimos que o trabalho idealizado é intrinsecamente ligado ao gênero humano, sem distinção de gênero, através dele nos relacionamos socialmente, dentro do objetivo previamente idealizado. Buscamos retomar o trabalho inerente ao gênero humano, isso é claro, não distingue ou explica a divisão sexual do trabalho na contemporaneidade. Quer dizer, o trabalho é trabalho independente de ser um homem ou uma mulher que o realiza. Como supracitado, a diferenciação de gênero ou raça é indistinta do gênero humano, se trata de uma questão construída socialmente e faremos alguns apontamentos a partir do

tópico seguinte. No capitalismo, é sabido que o trabalho é matéria prima da mais valia, dispositivo necessário para o crescimento contínuo do sistema. Eis a questão: a que se prestam as diferenças de gênero presentes no mercado de trabalho? Veremos adiante um pouco mais sobre a intensificação histórica deste processo de exploração e do avanço das forças produtivas de forma a compreendê-la melhor.

1.2- Imperialismo e o processo sociocultural

Entendendo a composição orgânica do capital como a relação entre capital constante e capital variável, concluímos previamente que diferenciar a qualidade da força de trabalho, apenas se prestaria ao desígnio capitalista de ampliar a geração do valor. Nós sabemos que a força de trabalho feminina (e negra e infantil) se insere no mercado de trabalho como forma de o capital ter um investimento menor em capital variável. Isso impacta nesta composição orgânica do capital e, conseqüentemente na taxa de lucro do capitalista. Ao mesmo passo que essa inserção representa uma ampliação do exército de reserva, e, mesmo como trabalhadoras ativas e produtivas, recebendo menos, podem forçar todo o mercado a aceitar o rebaixamento dos salários. Mas não é um “aceite” puro e simples. É um aceite que pode acontecer no limite da miséria, para não se morrer de fome ou ver os filhos e a família nesta condição, se paramos para refletir no processo sociocultural determinado pelo capitalismo, também diríamos que a raça, o gênero e sexo também passam por determinações construídas culturalmente nas sociedades capitalistas. Em especial iremos nos ater na dimensão cultural do Brasil, refazendo alguns caminhos acerca do Imperialismo.

De tal modo o capitalismo desenvolveu-se das determinações socioculturais nas sociedades e concretizou-se a partir do desenvolvimento dos monopólios e do capital financeiro, ressalta Lenin (2008). Segundo ele, o capitalismo necessita indispensavelmente do imperialismo, justamente por unir fenômenos como: cartéis, protecionismo, dominação dos financeiros, política colonial. Os monopólios culminam na associalização da produção, em especial no desenvolvimento das invenções e aprimoração técnica. Com isso, a mão de obra também é monopolizada, os profissionais passam a ter que se especializar por conta do avanço tecnológico no modo de produção. Vale salientar que a especialização técnica vem

enquadrada na lógica de imposição e submissão desses trabalhadores dentro do ordenamento monopolista em nome do progresso da humanidade.

O desenvolvimento dos monopólios atinge a fase do capitalismo chamada de Imperialismo. Conforme Lenin (2008), essa fase apresenta cinco características fundamentais:

1. a concentração da produção e do capital levada a um grau tão elevado de desenvolvimento que criou os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica;
2. a fusão do capital bancário com o capital industrial e a criação, baseada nesse capital financeiro da oligarquia financeira;
3. a exportação de mercadorias, adquire uma importância particularmente grande;
4. a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si, e
5. o termo da partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes (LENIN, 2008, p.90).

Esse desdobramento do capitalismo apesar de culminar no imperialismo global, apresenta algumas características na América Latina que diferem da Europa e dos Estados Unidos, por exemplo. De acordo com Lenin (2008), a Independência do Brasil inicia ancorada na revolução burguesa, ela ocorreu em condições históricas, sociais, constitucionais e políticas dissemelhantes das analisadas similarmente em outras nações independentes, suas características está na dependência e na subordinação pela burguesia dominante, em particular a América Latina, que mantém suas bases na dominação externa.

As fases e formas da dominação externa foram estabelecidas a partir de condições econômicas, culturais e políticas do passado regime colônia. A primeira característica fundamental do imperialismo brasileiro é a troca de interesses entre a monarquia espanhola e os colonizadores “(...) pela transplantação dos padrões ibéricos de estrutura social, adaptados aos trabalhos forçados dos nativos ou à escravidão (de nativos, africanos ou mestiços)”, afirma Fernandes (2009, p.13). Assim, a colonização nasceu sob-regime e estamento ideológico fundamentado nas características europeias, propiciando aspiração e dominação do povo nativo, africano e mestiço. A crise desse sistema abarcado por várias causas histórico-estruturais favoreceu o segundo modelo de dominação externa, a exportação e importação de mercadorias, cujo Europa dominou por vários séculos os lucros desse sistema, propiciando a imposição extra colonial. O terceiro modelo de dominação

externa, segundo Fernandes (2009), ocorreu conseqüentemente da reestruturação da economia global, estimulada pela mudança nos padrões de produção.

A revolução industrial europeia inferiu no desenvolvimento socioeconômico e cultural da América Latina, afirma Fernandes (2009):

As influências externas atingiram todas as esferas da economia, da sociedade e da cultura, não apenas através de mecanismos indiretos do mercado mundial, mas também através de incorporação maciça e direta de algumas fases dos processos básicos de crescimento econômico e de desenvolvimento sociocultural. Assim, a dominação externa tornou-se imperialista, e o capitalismo dependente surgiu como uma realidade histórica na América Latina³ (FERNANDES, 2009, p. 26).

O quarto padrão de dominação externa precedente ergueu-se proximamente da união das grandes empresas em multiplicação, responsáveis pela reorganização das fases produtivas, bem como, pelo engajamento das propagandas em massa, planejamento e controle interno da economia, submissos a objetivos externos, afirma Fernandes (2009). Dessa forma, o imperialismo mantém o controle absoluto infiltrando os países latino-americanos, a contar do controle de natalidade, estímulo ao consumo em massa, até a educação; causando um avanço econômico, cultural e social sem referências autônomas.

Igualmente, a influência absoluta europeia no interior da América Latina, sobretudo por meios de comunicação em massa e pela escolarização, afasta da classe trabalhadora a referência de classe em si, conforme Traspardini (2014):

Em realidade, América Latina é desconhecida desde as lutas dos trabalhadores-povos originários e reconhecida desde as células burguesas de reprodução ideológica pelos brasileiros. Os meios de comunicação e a educação formal criaram uma ideia de América Latina em conformidade com o poder e a reprodução do mesmo pelo capital, reforçando a falsa ideia de nação tão combatida por Marx e Engels em sua práxis revolucionária (TRASPARDINI, 2014, p.40).

Sob o mesmo ponto de vista, a manutenção da reprodução ideológica da classe burguesa reproduzida por meios opressores, resultou num caminho destrutivo de consciência de classe de acordo com Traspardini (2014), o povo por falta de consciência para si, não avança organizada coletivamente para superar a ordem capitalista. Isto é, o imperialismo relaciona-se entre nações intimamente ligadas pela desigualdade através da dominação, manobra persuasiva sobre o comportamento, caracterizando basicamente dois lados, de um a superioridade e de outro a inferioridade, o primeiro lutando para a

manutenção do sistema exploratório e o segundo caminha para a naturalização da dominação capitalista.

Além disso, podemos notar que o imperialismo incentiva uma divisão entre os operários, criando grupos com suas prerrogativas, separando-os dos aglomerados de trabalhadores e destituindo por um período a organização coletiva dos trabalhadores, daí a divisão social técnica do trabalho, são grupos privilegiados com formação e especialização do trabalho na linha de produção. Esse trabalho especializado exige do trabalhador tempo para se formar e se especializar, limitando o número de formação e especialização entre o grupo de trabalhadores, pois um mínimo possível consegue alcançar esse objetivo. Para esse pequeno grupo de trabalhadores, a vantagem em relação ao proprietário dos meios de produção é a possibilidade de negociar salários, possibilitando a diferenciação de salários e juntamente determinar o ritmo da produção, e isso, é péssimo para o processo manufatureiro. Mas, mesmo diante desses desafios, os proprietários aumentam a jornada de trabalho dos trabalhadores para conseguir extrair a mais-valia, os altos lucros são atingidos por um determinado período, mas logo são impedidos devida a cadência desacelerada dos trabalhadores. Para conseguir mudar esse quadro, os proprietários dos meios de produção, usam de violência para destituir a organização coletiva dos trabalhadores e acobertados pelo Estado, garantem uma legislação disciplinadora dos trabalhadores e enquadramento dos salários, ressaltam Texeira y Souza (1985).

Do mesmo modo, a Revolução Industrial (XVIII e XIX) dão espaço para a produção em massa através das máquinas, a divisão do trabalho passa por uma transição, passa das especificidades humanas para especificidades maquinarias na linha de produção. As necessidades do capital, já não dependem das especializações dos trabalhadores, pode-se agora cooptar inclusive mulheres e crianças. Logo, a problematização com os custos da força de trabalho e a independência dos trabalhadores especializados, é superada. A divisão técnica manufatureira, inclina-se para um novo processo de equiparação de trabalhos, ultrapassando a hierarquização dos trabalhadores e dando lugar para uma nova tendência, as diferenças naturais de idade e sexo, expõe Texeira y Souza (1985).

Percebe-se que as características da Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX, abriu espaço para algumas mudanças na divisão social do trabalho, também, o imperialismo nos diz muito acerca das características desse processo. Esse processo tratou de naturalizar várias questões na sociedade brasileira, como, por exemplo, a divisão social do trabalho em

nome de um progresso da humanidade, não obstante disso, o reforço da divisão de gênero de bases patriarcais ainda se faz presente na sociedade. O capitalismo imperialista utiliza-se dessa herança cultural para diferenciar ainda mais socialmente os sujeitos humanos. O próximo subítem se propõe a investigar essa herança cultural para, posteriormente, nesse veio debruçarmo-nos novamente sobre alguns questionamentos acerca do trabalho. Embora a mulher tenha avançado nas conquistas dos espaços no mercado de trabalho, na luta pela igualdade de direitos e independência, etc; ainda existe uma barreira que não foi vencida. Mas o que isso implica nas transformações no mundo trabalho? Veremos adiante.

1.3- Patriarcado e divisão sexual do trabalho

Para Aguiar (2000) o “patriarcado é um dos conceitos que vem despertando grande produção na literatura intelectual feminista recente e que também tem ocupado um lugar central no pensamento social brasileiro” (ibidem, p.303). De acordo com ela, o domínio patriarcal é baseado no poder pessoal ou garantido por meio de sujeição pessoal, utilizando-se de WEBER (1947) para continuar seu pensamento, a autora diz que esse poder é comparado com o que acontece nas sociedades capitalistas, a partir do processo de racionalização origina-se constituições de leis abstratas e impessoais na sociedade, significa que na estrutura social essa sujeição vem outorgada num conjunto de regras e normas preestabelecidas, garantindo que a autoridade pessoal seja colocada em praticada em determinadas ocasiões. Assim, e aplicando esta definição aos papéis sexuais, estes corresponderão a esse conjunto de comportamentos, expectativas e deveres, aplicados à pertença de um determinado indivíduo a um determina do grupo de sexo (BASOW, 1992; BURR, 1998. *apud* OLIVEIRA Y AMÂNCIO, 2002).

Dessa forma, “[...] o poder patriarcal é caracterizado por Max Weber (1947, p. 346) como sendo um sistema de normas baseado na tradição. Assim, as decisões são tomadas sempre de um mesmo modo. Outro elemento básico da autoridade patriarcal é a obediência ao senhor, além da que é devotada à tradição”, afirma (MAX WEBER, 1947. *apud* AGUIAR, p. 313, 2000). Levando em conta esse conceito patriarcal, tanto baseado na tradição quanto baseado na hierarquia organizacional, podemos pensar no lugar em se desenvolve os papéis sexuais feminino e masculino no mercado de trabalho e na sociedade, de acordo Oliveira y Amâncio (2002), esses papéis sexuais são assimétricos, aos homens lhes cabe desenvolver vários papéis sociais, enquanto que para as mulheres o papel dentro

da sociedade é limitado e ressalta o espaço privado, ou seja, existe uma pluralidade de papéis que o homem pode exercer com certa flexibilidade nos comportamentos masculinos e no desempenho de papéis socialmente masculinizados, já para a mulher este espaço se torna limitado, significa que ser mulher na sociedade parte do princípio de constituir família, o sexo feminino tem o dever socialmente direcionado para reprodução no espaço privado “[...] Assim, as mulheres acabam por ser representadas como um “segundo sexo” (como lhe chama Simone de Beauvoir, 1949-1975), um enorme conjunto de seres humanos cuja diferenciação se resume às funções sociais de “sentir” e de “cuidar.” (OLIVEIRA Y AMÂNCIO, 2002, p.48).

Bem como, as mulheres ainda não alcançaram um patamar elevado de consciência nas participações e mercado econômico, pois as relações sexuais ainda carregam um patriarcado advindo da hereditariedade, mesmo havendo uma relação entre público e privado essas relações de gênero permanecem patriarcais, afirma AGUIAR (2000). “[...] Apesar de sua participação concreta em vários momentos da história social, as mulheres e suas lutas nem sempre foram aceitas pelas organizações dos trabalhadores, seja nos sindicatos, seja nos partidos políticos” (GURGEL, 2014, p.58). Ainda de acordo com ele, a vivência no *socialismo real*, iniciado pelo Império Russo em 1917, tinha como base: a propriedade estatal dos meios de produção, a melhor distribuição de renda entre a população e o autoritarismo político do governo. Esse último significava que a sociedade não poderia opinar nas decisões políticas do governo, além de monopolizar o poder nas mãos de um único governo, essas características evidenciaram também as desigualdades entre homens e mulheres por não haver mudanças na essência produtiva. Esta experiência se tornou um desafio no movimento feminista socialista, na luta pela incorporação da igualdade, liberdade e independência feminina por conta do fundamento ideológico capitalista, o patriarcado, enfatiza Gurgel, (2014).

Sabemos que o conceito de divisão sexual do trabalho tem por objetivo definir papéis naturalizados, masculinos e femininos, cada qual com seu valor, sobre essa lógica, afirmam Hirata y Kergoat, (2007). As autoras vão desenvolver que “[...] A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho [...]” (Ibidem, p.599), das relações sociais do sexo feminino e do sexo masculino, moldadas historicamente e socialmente. As especificidades das atividades desenvolvidas pelo homem e pela mulher são: homens prioritariamente produtores e mulheres socialmente reprodutoras, sendo que os homens ocupam espaços de maior valor social como: política, religião, militar, etc; Para, além

disso, elas afirmam que a valorização do trabalho masculino em detrimento do trabalho feminino é válida socialmente independentemente do tempo e espaço. Mediante o conceito, os papéis sociais, também são rebaixados ao sexo biológico, cada qual com sua função natural da espécie.

Para exemplificar melhor os papéis sociais baseados no sexo biológico, utilizaremos conceito de Devreux (2005), a autora utiliza-se de tal argumento, o sexo biológico classifica socialmente os indivíduos, assim que há o nascimento, a criança passa pela norma de classificação pelo órgão genital, essa definição feita no nascimento é considerada um ato social. Ainda segundo ela, a relação social gira em torno da classificação do órgão genital de cada indivíduo, a categorização do sexo. Podemos entender a partir desse princípio, a naturalização da divisão sexual em diversos espaços da sociedade, não somente no mercado de trabalho, mas também na família, na escola, na política, etc;. A categorização de indivíduos segue parâmetros determinados pelas particularidades, por preceitos, princípios, etc; conseqüentemente o trabalho dentro da família é realizado pelas mulheres, e é naturalizada devida sua função biológica, o de reproduzir a humanidade, e não há um proporcional masculino, o que faz com que tornar-se mãe não é uma questão de normativa social, mas sim, da capacidade natural das mulheres no desenvolvimento da maternidade. Portanto, a categorização do sexo define nas relações sociais, o estabelecimento de ser homem e do que é ser mulher; dizer o que é trabalho e o que não é; até mesmo definir o que é produção e o que não é; além de, instituir para as mulheres a normatização do que é permitido e o que não; o que pode ser capaz e o que não; o socialmente aceito e o que não é valorizado. Enquanto para os homens, não se faz necessário estabelecer limites, já que ser masculino é uma norma referente na sociedade, afirma Devreux (2005).

As especificidades do trabalho construído socialmente que faz isso ou aquilo permeiam a partir da característica biológica feminina e masculina, mas não é somente por esse viés, também isso é construído socialmente baseado na cultura patriarcal, daí a sujeição de um determinado sexo à outro e isso configura-se também no mundo do trabalho.

1.4- As mudanças no mundo do trabalho e precarização

As transformações no mundo do trabalho configuram-se como um novo desafio para os trabalhadores e trabalhadoras, especialmente no início do século XX, onde as

características de acumulação de capital passam pelos processos considerados inovadores para a produção dentro das fábricas: taylorismo, fordismo e acumulação flexível. Essas mudanças começam a tomar rumo ainda mais severo para classe trabalhadora, não bastasse a Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX marcada pela implantação de máquinas nas fábricas, agora o acirramento da precarização do trabalho toma mais força a partir dos processos científicos no controle do trabalho.

De tal modo, baseado em Guerra (2000), vamos tecer esses processos de forma reduzida para exemplificar a reestruturação do capital em busca dos interesses lucrativos, pois bem, a primeira mudança no controle do trabalho, parte do engenheiro Frederick Winslow Taylor, com seu conceito da Administração Científica, escreve “A teoria Geral da Administração”, contida com os princípios da administração de empresas, modelo mantido até os dias atuais o taylorismo, assim chamado, seu conceito separa o trabalho pensado e do trabalho realizado do trabalhador, causando as individualidades e competições estimuladas por incentivos remunerados a favor da produtividade, os anseios do capital foi atendido, os lucros foram alcançados com a intensificação do trabalho na produção. Seguido desse modelo, surge o fordismo, de forma geral, é um conjunto de especificidades gerais na produção de inovação tecnológica, norma de trabalho e padrão de gestão.

Fundamentada por Henry Ford, a racionalização do trabalho como principais características desse modelo proporcionara a divisão de tarefas, atingindo o objetivo de consumo em massa. Cada indivíduo montava em partes os produtos desde início até a finalização desses, assim, dessa forma reduzia-se o cansaço físico e o capital consequentemente aumentava a produtividade e diminuía os custos com capital variável. Daí, o Estado entre em ação com os trabalhadores ganhando mais, o nível de vida também ocasionalmente aumentaria, era preciso um acordo corporativo entre Estado, sindicatos e capitalistas. Com tal acordo, os sindicatos controlaram a classe trabalhadora, propiciando os interesses capitalistas; tais garantias consistiam na junção capital e trabalho baseado nas políticas de bem estar social iniciado pelo Estado. A intervenção do Estado criava políticas que regulava o mercado de trabalho e diminuía seus problemas, assim obtinha trabalhadores centralizados, autocontrolados, politizados e ajustados às máquinas e as ferramentas da produção, dessa forma, as políticas estatais associadas juntamente com os sindicatos regulam os salários, preconiza ideologias incentivadoras do consumismo em massa, do modelo ideal de vida favorável ao capital, com uma produção de larga escala.

Deste modo, vamos abordar as características do terceiro modelo, de acordo com HARVEY, 1993 *apud* TUMOLO (1997), a acumulação flexível:

A acumulação flexível, como vou chama-la, é marcada por um confronto direto com rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores e produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e , sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado "setor de serviços", bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas [...]. (HARVEY, 1993 *apud* TUMOLO, 1997, p.342).

As consequências imbricadas na acumulação flexível, está nos contratos trabalhistas flexibilizados, afastando das grandes empresas a obrigatoriedade de vínculo com o trabalhador. Para, além disso, surgem empresas com organização paternalista, isso impossibilitava a relação empregador e trabalhador e impedia as organizações dos trabalhadores na obtenção de sindicatos autônomos. Essas transformações no mundo do trabalho desafiam várias questões nas condições de trabalho da classe trabalhadora, a se pensar na precarização do trabalho.

Na contemporaneidade um dos temas bastante discutido é a precarização do trabalho e a precarização do trabalhador principalmente das mulheres, perpassa por motivos muito mais aparentes nos dias atuais. Hirata (2009) indica três características do trabalho precarizado a partir de pesquisas realizadas internacionalmente: A primeira é ausência de proteção social e de direitos sociais, marcados falta dos direitos sindicais; segunda autora é o trabalho informal realizado sem proteção social; previdência social, e o mesmo ocorrem nos setores de serviços domésticos, faxinas, etc; a segunda; há uma redução de 2 horas de trabalho, resultando nos baixos salários e na precarização do trabalho, "[...] por exemplo, uma mulher que trabalhe em tempo parcial, mesmo tendo um contrato por tempo indeterminado, pode ser considerada como alguém que exerce um trabalho precário;" de acordo com HIRATA, (2009, p. 26,); e por último, mas, não menos importante, os baixos níveis e ausências de qualificação trabalhista, configurando na precarização e consequentemente no aumento do desemprego.

Concomitante, esses dados enfatizam a divisão sexual do trabalho de forma profunda nos dias atuais, acerca disso HIRATA (2009) afirma:

Esses indicadores direcionam-se para uma marcada divisão sexual da precariedade, já que as mulheres são mais numerosas do que os homens tanto no trabalho informal quanto no trabalho em tempo parcial: número inferior de horas trabalhadas, níveis mais baixos na escala de qualificação. Eles também apontam para o fato de que, mesmo quando tem um emprego com contrato por tempo indeterminado, o trabalhador pode encontrar-se em situação precária, como demonstram os novos empregos por tempo indeterminado, criados no Brasil a partir de 2005, cuja remuneração é um salário mínimo. (HIRATA, 2009, p.26).

O aumento da inserção das mulheres no mercado discriminam várias consequências; a iniciar pelo trabalho precário, vulnerável e flexível, devemos discutir como ponto crucial a diferenciação entre remuneração salarial masculino e feminino. As mulheres parte frágil desse corpo de trabalhadores, são facilmente cooptadas pelo capitalismo pela nova configuração de emprego, por serem menos protegidas pelas leis trabalhistas muito menos pelos sindicatos. Embora sejam tratados de forma diferente no comprimento dos direitos trabalhistas, tanto o trabalho masculino e o trabalho feminino sofrem a precarização dos salários, dos direitos, das condições de trabalho, afirma Hirata (2002).

Podemos dimensionar a terceirização como fenômeno de aprofundamento da precarização da classe trabalhadora, fenômeno iniciado em outros países não somente no caso do Brasil, desde os anos de 1970, configurada a partir da reestruturação produtiva e das transformações no mundo do trabalho.

[...] No Brasil, vem ocorrendo sistematicamente, atingindo o seu auge no momento do pós-golpe parlamentar que efetivou de vez a deterioração dos direitos trabalhistas e das legislações sociais a partir da aprovação da Lei 13.429/2017. Esta Lei rege tanto os contratos terceirizados como os temporários, sendo diferenciados somente pelos requisitos da contratação e por artigos específicos (PASSOS Y NOGUEIRA, 2018, p.485).

As leis tem uma suma importância na trajetória das mulheres na sociedade, assunto este que aprofundaremos no capítulo II.

CAPÍTULO II - Uma breve reflexão da inserção da mulher no mercado de trabalho

As diversas mudanças ocorridas na sociedade capitalista retratam as desigualdades imbricadas no modo de vida social, discriminação esta que rebate principalmente no gênero feminino quando se trata de respeito e valorização. Embora as mulheres sempre tivessem presentes no processo de evolução da sociedade e da economia, sua voz foi por vezes deixada de lado, passando despercebida dos registros históricos. As mulheres estão envolvidas nas lutas sociais travadas por décadas na história da sociedade, como por exemplo, Lei áurea, Independência, a escolarização, sufrágio feminino, regulação dos direitos trabalhistas, etc. (SANTOS Y ALVES, 2016).

No mercado de trabalho não é diferente, suas lutas por igualdade não cessam, desde a sua inserção no setor privado, a mão de obra feminina, vem construindo um papel expressivo na sociedade. Antes desempenhavam o papel doméstico no setor público, trabalho não remunerado, por muitas das vezes, não valorizado socialmente. Sobre tal afirmativa Carloto Y Gomes (2011) ressaltam que, as práticas sociais das mulheres baseiam-se essencialmente no papel materno e conjugal, o trabalho feminino está diretamente ligado ao trabalho doméstico, família e aos cuidados de pessoas, funções estas que no patriarcalismo assume importância inferior na construção da sociedade.

Por conta disso não são reconhecidos como trabalho remunerado e faz com que as mulheres enfrentem um a dupla jornada de trabalho, quando são cooptadas pelo capitalismo para exercer o trabalho remunerado, mas esse enfrentamento não vem de uma escolha tão simples, pois a mulher tem que exercer o trabalho remunerado para levar o alimento para dentro de casa e por conta da tarefa de ter que exercer socialmente o trabalho doméstico acaba por escolher trabalhos que tenham jornada flexibilizada, fazendo com que não registrem suas carteiras de trabalho.

Dessa forma não apartaremos a divisão sexual da discussão, pois suas consequências aprofundam a partir das transformações ocorridas no mundo do trabalho, fruto da reestruturação produtiva e dos avanços tecnológicos. Sendo assim, precisamos retomar alguns pontos importantes da história para discutir avanços e retrocessos na ampliação da força de trabalho feminina nas relações intrasetoriais.

2.1- Mudanças ocorridas no processo de divisão de tarefas no mundo do trabalho

Podemos dizer que, as mudanças ocorridas no mundo do trabalho intensificam o trabalho, desregulamentando os direitos dos trabalhadores. Sobre tal afirmativa Antunes (2009) ressalta ao abordar a liofitização organizacional e a fábrica toyotizada, consiste nas especificidades da acumulação flexível. Segundo ele, esse processo fundamenta-se em um avanço tecnológico e uma produção organizacional, resultante das “técnicas de gestão da força de trabalho próprias da fase informacional,” (ANTUNES, 2009, p.54) suas principais características consistem na expansão e no desenvolvimento de tecnologias de informação, aceleração do capital, de mercadorias, de informações e mais a divulgação do saber. Essa fase do capitalismo representa um avanço da globalização e do Imperialismo, no acúmulo de riqueza através do conhecimento e, dentre outras, uma mão de obra especializada e qualificada, para isso, precisa-se de uma organização produtiva flexível, nessa hora as empresas terceirizadas entram em cena, elas buscam fomentar equipes de produção com enorme sentimento participativo, assim o processo de trabalho é intensificado de forma precarizada, explorando a força de trabalho ao máximo. Ainda de acordo com o autor, se no taylorismo/fordismo o exemplo a ser seguido era uma empresa que desenvolvia suas atividades com menos tempo em um número menor de operários, na acumulação flexível não segue diferente a isso, pois o que importa mesmo é alcançar as metas financeiras pela produtividade. Ele aponta as consequências dessa problematização, o resultado é o desmonte do direito trabalhista, a subdivisão da classe trabalhadora, a precarização e terceirização da força de trabalho, enfraquecimento dos sindicatos de classe, transformando-os em sindicatos patronais.

Concomitante, a acumulação flexível vem marcada pelo sistema neoliberal, suas políticas governamentais trazem como consequência as exportações de mercadorias, a abertura de novos mercados, sociedades multinacionais tendo como pano de fundo as privatizações, contratos terceirizados, conforme afirma Hirata (2001).

Essa forma de união globalizada das multinacionais não exclui a desigualdade, mas sim, aumenta a diversidade das formas de trabalho, emprego e tarefas de mulheres e homens; segundo Hirata (2009)

[...] Os anos noventa foram o palco de mudanças significativas no contexto internacional, que levaram ao desenvolvimento crescente da precariedade e da

informalidade, no(s) mundo(s) do trabalho e da produção. [...] Em primeiro lugar, as consequências da globalização sobre o emprego e a divisão sexual do trabalho; em segundo lugar, as transformações no trabalho e as características do emprego feminino na crise; em terceiro lugar, o debate francês sobre as alternativas – institucionais, jurídicas, e aquelas propostas pelos movimentos sociais – a esta crise do emprego e ao desenvolvimento do trabalho flexível e precário (HIRATA, 2009, p.141).

Do mesmo modo, a divisão sexual de acordo com as afirmativas acima, ainda permeia no mundo do trabalho, isso se deve pelo fato da globalização, que ao invés de aproximar os trabalhadores têm subdividindo-os em equipes, incapazes de pensar e de lutar pelos seus direitos, uma vez que estão alienados pelo processo de exploração da sua força de trabalho. Além disso, não podemos deixar de citar aqui, a cultura patriarcal que aguça a divisão sexual do trabalho. É comum homens e mulheres dividirem suas tarefas, do ponto de vista doméstico, por exemplo, mulheres assumem papéis dentro de casa mais aceitos como femininos enquanto homens têm dificuldades de dividir essas mesmas tarefas por medo de colocar em dúvida a sua masculinidade.

Sobre tal conclusão, Cyrino (2011), baseada no pensamento de Katherine Blunden, afirma que a masculinidade e feminilidade apresentam seus dois modos de ser, a partir da sociedade liberal burguesa que colaborou significativamente para um modelo de família que diferencia o papel da mulher e o papel do homem, especificando a mulher como do lar. Salienta a autora que, acerca desse pensamento, embora a mulher ganhasse espaço no mercado de trabalho, uma missão se fazia presente, a afirmativa do papel social dedicado à mulher na preservação da relação familiar, e mais ainda, essa tradição social, de cuidado maternal, ao mesmo tempo em que contribui para a afirmativa da identidade sexual feminina, auxilia na discriminação de gênero de homens e mulheres tanto no mercado de trabalho quanto no espaço doméstico. Assim a autora conclui que se no espaço doméstico a mulher é vista como responsável pelo cuidado do lar. Igualmente ocorre no mercado de trabalho, acirrando ainda mais essa desigualdade, que as mulheres, na maioria das vezes, ocupam cargos culturalmente femininos. Vale salientar, que para o mercado de trabalho é de suma importância a adaptação do homem em um modelo de vida único e com um estilo de vida que assegure uma mulher doméstica pronta a cuidá-lo, garantido assim o bom ciclo do trabalho. O capitalismo passa mais uma vez, a regular o gênero humano, bem como, o padrão familiar, conforme Araújo (2017).

Ainda, devemos pensar na distinção de gênero construída socialmente, como já foi citado em outros momentos, do ponto de vista patriarcal. É de suma importância retomar essa discussão. O conceito geral de patriarcado é marcado pela dominação masculina sobre

o sexo feminino, e isso é passado tradicionalmente de geração a geração, mas para Miguel (2017), existem alguns apontamentos a serem feitos, segundo ele, a descrição não se encaixa na política atual e nem no modelo de família da contemporaneidade, uma vez que a legislação garante um maior equilíbrio de direitos entre marido e mulher, outra questão apontada por ele, é a dominação masculina nos espaços sociais, atualmente as mulheres mesmo em pouca proporção, ocupam cargos de poder na política, na economia, na ciência, mas o que então mantém a mulher em desvantagem a relação ao homem? Para ele a dominação patriarcal foi substituída em parte pelas *estruturas impessoais* de posições com suas prerrogativas de acordo com o gênero, estruturas essas que operam em detrimento ao sexo feminino, ou seja, as estruturas patriarcais passaram por transformações ao longo do tempo, permanecendo ainda a dominação masculina, ressalta o autor. Outros autores como Matos e Paridis (2014) afirmam a manutenção do patriarcado na sociedade contemporânea, uma vez que os seus traços estão engendrados na hierarquização social. As mulheres, por exemplo, enfrentam dupla jornada de trabalho, configurada pela responsabilidade do trabalho doméstico e pela dedicação a criação dos filhos. É comum que mulheres realizem essas tarefas, sendo subordinadas aos homens, além do mais “[...] nos dias de hoje, podemos afirmar que o patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: (1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, e (2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos” (MATOS; PARIDIS, 2014, p.64).

Diferentemente de Miguel (2017), o patriarcado se faz presente na contemporaneidade, conforme ressaltam Matos e Paridis (2014):

[...] o patriarcado não é uma estrutura que faz parte exclusivamente do passado. Como Pateman (1993) e Walby (1990), entendo que esse elemento-força é ainda arraigadamente constitutivo de nossa modernidade e da forma como ainda hoje o Estado, inclusive o brasileiro, está estruturado. Mas não é incomum vermos definições que associam o patriarcado a uma força tradicional do passado ou a uma forma de poder genealógico (tribal, clânico, familiar e pessoal) que se organizava a partir da dominação dos homens sobre as mulheres, seus descendentes, escravos e família (MATOS; PARIDIS, 2014, p.62).

A entrada da mulher para o setor econômico não diminuiu a sua responsabilidade de esposa, de mãe, de provedora, etc; muito pelo contrário, reforça o círculo de subordinação no qual está inserida. Enquanto os homens permaneciam em seus postos de serviços, as mulheres estavam ocupando o espaço doméstico (espaço necessário para o capitalismo), quando iniciaram sua inserção no mercado de trabalho, mesmo assim, não deixaram de

realizar afazeres domésticos, agora permanecendo numa jornada exaurida, afirma Araújo (2017). Não há dúvidas, mesmo que não seja a tradição patriarcal na atualidade, se vê que os traços de dominação de um determinado sexo sobre o outro, permanece caracterizado ao longo da história.

2.2- A inserção da mulher no mundo do trabalho

Compreender as relações de trabalho na sociedade capitalista é entender as configurações que tencionam o modo de vida dos trabalhadores, assim como qualquer ser humano vende sua força de trabalho para satisfazer suas necessidades de sobrevivência, as mulheres são inseridas no modo de produção capitalista com objetivos não diferentes dos homens, mas em particular estão envolvidas pela desigualdade de gênero. As transformações do mundo do trabalho por meio da reestruturação do espaço produtivo aprofundou a divisão sexual do trabalho, distribuindo para as mulheres papéis que exigem menos força física em contratos precários e temporários. Em análise da particularidade brasileira, da forma de desenvolvimento econômico, desde seu início, mais engendra as desigualdades, do que promove efetivos avanços sociais, apesar da propaganda nacional de geração de emprego e renda. Ou seja, não é possível separar as questões de desigualdade de gênero das especificidades permanentes das relações capitalistas, como ressalta Fonseca (2015).

Dessa forma, pensar no modo de inserção da mulher no setor privado e no avanço na luta pela igualdade é apontar que os pontos positivos desse processo, ainda se dão de forma lenta por conta da desigualdade de gênero naturalizada na sociedade.

Na metade do século XX, registrou-se um contingente maior de mulheres em relação aos homens no mercado de trabalho, sobre a expansão do emprego feminino no Brasil podemos dizer que:

Nos anos setenta houve um forte movimento de incorporação das mulheres na população economicamente ativa no Brasil. O Censo Demográfico registrou, em 1970, cerca de seis milhões de mulheres como economicamente ativas, dentre as quais 3.9 milhões estavam ocupadas em atividades não agrícolas ¹. Em 1980, os recenseadoras encontraram 12 milhões de mulheres de dez anos ou mais que declararam estar trabalhando ou procurando ativamente trabalho. Dentre estas, 10.3 milhões estavam ocupadas em atividades não agrícolas. Durante o mesmo período, a força de trabalho masculina cresceu muito lentamente, apenas

acompanhando a taxa de crescimento global da população (34%). A proporção das mulheres na força não agrícola passou de ¼ em 1970 para 1/3 em 1980. Particularmente notável o rápido crescimento do emprego feminino no setor industrial e no comércio, comparado a taxas menores de crescimento nos dois setores tradicionalmente consumidores de mão-de-obra feminina, atividades sociais e prestação de serviços (HIRATA; HUMPHREY, 1984, p. 89).

Houve um rápido crescimento na inserção da mão de obra feminina no mercado de trabalho, enquanto a força masculina crescia lentamente, acompanhando somente na taxa global de crescimento populacional. O registro de um rápido crescimento das mulheres inseridas no comércio não afasta a desigualdade entre gênero, “[...] ao contrário, a divisão entre trabalho masculino e feminino e o confinamento das mulheres a postos classificados como inferiores continuam sendo um dos traços mais marcantes do emprego na indústria brasileira,” (HIRATA Y HUMPHREY, 1984, p.91).

Além disso, o aceleração da inserção feminina no mercado de trabalho brasileiro vem acompanhado da expansão econômica ocorrida nos anos 1970, mantida até o final da década. Embora tenha ocorrido à expansão econômica responsável pelo crescimento industrial financiado pela dívida externa, a crise em 1979 fez com que houvesse cortes no setor empregatício, atingindo em maior parte as mulheres, sendo essas preservadas como exército industrial de reserva pelo capitalismo. Dessa forma em tempo de crise as mulheres sofrem mais com os cortes feitos e são as últimas a serem cooptadas no reordenamento econômico (HIRATA; HUMPHREY, 1984). O que nos recoloca a questão da possibilidade de um impacto diferenciado também com a atual política de governo, e seus consecutivos “contingenciamentos/cortes” realizados para as diversas áreas.

Desde o nascimento do capitalismo, a obtenção de lucros é aumentada pela subordinação das mulheres, que são cooptadas para o trabalho em posição subalterna em relação aos homens, o reforço da cultura de certas atividades, caracterizando-as femininas, mantém os salários mais baixos nos cargos ocupados por mulheres. A precarização de contratos trabalhistas, a desvalorização e o não reconhecimento do trabalho doméstico, também reforçariam a reprodução dessa cultura.

Dentro de tal contexto, é importante retomarmos o impacto da divisão sexual do trabalho para emancipação feminina. Um estudo feito em 2017, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra que o espaço doméstico ainda é

questão de tabu para os homens cuja boa parte das mulheres está inserida. As mulheres trabalham em média 20,9 horas por semana em trabalhos domésticos e nos cuidados com pessoas, aproximadamente o dobro das 10,8 horas de trabalho realizadas pelos homens na mesma área; das 88,2 milhões de mulheres de 14 anos ou mais idade, 92,6% delas fizeram essas atividades. Isso representa uma alta de 2% em relação ao ano anterior. Outro estudo realizado pelo mesmo Instituto revela que mesmo as mulheres ingressando no mercado de trabalho, pouco se impactam na sua jornada doméstica, são 8,2 horas dedicadas as tarefas domésticas, a diferença aumenta entre homens e mulheres desocupados são 11,8 horas de dedicação. Segundo a pesquisa, contabilizou-se 87% da população de 14 anos ou mais idade que já realizaram tarefas domésticas e/ou cuidados de moradores ou parentes em 2018, isso representa 147,5 milhões de pessoas, sendo o número maior entre as mulheres, 93% contra 80,4% dos homens.

Do mesmo modo, como já apontava Mészáros (2011), a grande quantidade de inserção das mulheres na força de trabalho no período do século XX, em grande maioria dos países do globo, não alcançou a sua emancipação, por exatamente, o capitalismo se aproveitar de uma tradição social de manter o sexo feminino na posição de inferior ao sexo masculino e com isso, há a inclinação de propagar para toda a força de trabalho a sobreposição de salários baixos ao qual as mulheres já estão sujeitas, a exemplo está a luta pela aposentadoria que ao invés de igualar ambos os sexos, resultou no aumento da idade mínima para homens em 65 anos e para as mulheres, 60 anos. Com isso, ao invés de equipar os direitos para toda uma sociedade, vão se reforçando o distanciamento entre homens e mulheres, acirrando ainda mais a precarização de toda uma classe trabalhadora.

[...] Por um lado, destacam-se a elevação da participação feminina no mercado de trabalho em proporções crescentes. Várias são as atividades anteriormente segmentadas pela atuação masculina que já dispõem de elevado número de postos ocupados por mulheres. Por outro, tem-se registros empíricos da discriminação, sobretudo salarial delas quando concorrentes no mercado de trabalho, sendo ainda evidenciadas tais diferenças nos mesmos segmentos de atuação, senão nas mesmas profissões assumidas por trabalhadores de “colarinho e gravata” (FILHO; QUEIROZ; CLEMENTINO, 2016, p. 38).

Essa discrepância salarial marca a divisão sexual de trabalho. A contar pelas pesquisas realizadas ao longo dos anos, as mulheres vêm superando o número de homens na conclusão de cursos superiores, isso indica um crescimento na especialização da mão de obra feminina, mas, alguns estudos revelam algo interessante na diferença de tratamento

entre os gêneros, a PME (Pesquisa Mensal de Emprego) de 2008, aponta para as características da inserção da mulher no mercado de trabalho, demonstrando um rendimento médio habitual de R\$ 2.291,80 em Janeiro do referido ano; enquanto para os homens o valor médio foi de R\$ 3.841,40. Comparando os trabalhadores de nível superior, concluiu-se que o rendimento das mulheres chegou a 60% do rendimento em relação ao dos homens, ainda assim, elas sofrem com as incompatibilidades salariais elevadas.

Em relação ao grande número de mulheres inseridas no mercado de trabalho, a expansão do nível de ocupação é mais favorável a elas do que aos homens, segundo um estudo realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2001, acerca da “Empregabilidade no Brasil: inflexões de gênero e diferenciais femininos” baseia esse comportamento por três vertentes: a abrangência da reestruturação produtiva a partir dos anos 1990, que teria causado uma onda de desemprego, atingindo principalmente os homens; o segundo fator predominante seria a expansão econômica de serviços, embora pouco tenha alterado para ambos os sexos no interior dos setores. Dado o modo segregado das ocupações pelo gênero, as mulheres ocupam mais de 70% nas atividades de saúde e ensino público e privado, na administração pública e em serviços autônomos, favorecendo a terceira característica, qual seja, a maior flexibilização do mercado de trabalho e a precarização dos vínculos empregatícios, aumentando autenticamente pelo emprego informal em geral, devido a necessidade de conciliar o trabalho doméstico e trabalho remunerado, as mulheres optam em aceitar salários mais baixos, atendendo a demanda dos setores privados e públicos. Isso explica a oportunidade de emprego proporcionalmente maior para as mulheres, principalmente pelas especificidades atuais da divisão sexual do trabalho, ressalta Lavinias (2001). Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), entre os anos de 2003 e 2008, no que tange a inserção no mercado de trabalho, as mulheres encontram-se em posição menos favorável em relação aos homens, no que se refere ao trabalho remunerado, menos de 40% destas trabalham com carteira assinada, já entre os homens essa proporção fica perto dos 50%. Com relação à previdência, 37% das mulheres não contribuem, enquanto os homens não chegam a um terço disso. Ou seja, o sexo feminino está em grande quantidade fora do trabalho remunerado, contribuindo para a precarização dos direitos trabalhistas.

Os dados demonstram que mulheres têm dupla jornada de trabalho, a saber, trabalho doméstico e o trabalho remunerado; ambos são realizados para suprir as necessidades do

ciclo familiar. Igualmente no setor terciário, as ocupações de cargos menos valorizados são endereçadas a mão de obra feminina, quer dizer:

“[...] nas ocupações do setor terciário, as mulheres se concentram em algumas poucas categorias ocupacionais (Bradley, 1989), constituindo o que se poderia chamar guetos femininos no mercado de trabalho. Nas sociedades industrializadas, a mão-de-obra feminina se concentra nas indústrias de alimentos, têxteis, de confecção e de calçados e, mais recentemente, na eletrônica. No setor terciário, as mulheres estão ocupadas, predominantemente, no comércio, nos escritórios e nos serviços profissionais de educação, saúde e bem-estar. Estudos de categorias profissionais ou que tomam como objeto um determinado local de trabalho (fábrica, banco, estabelecimento comercial) revelam uma outra forma de segregação, vertical (Silva, 1985; Bradley, 1989), que atua sobre a mão-de-obra feminina, pela qual ela se concentra nos níveis mais baixos da hierarquia técnica, funcional e salarial na estrutura das empresas ou nas categorias ocupacionais. Em especial na indústria, as tarefas reservadas às mulheres são, via de regra, as consideradas mais leves, mais simples e, inegavelmente, as mais repetitivas e mais monótonas, que requerem mais paciência e execução mais minuciosa, porque, explícita ou tacitamente, elas são entendidas como mais adequadas às aptidões consideradas inerentes à mão-de-obra feminina. Sistemáticamente, essas tarefas são também consideradas não qualificadas (HOLZMANN, 2000, p. 261-2).

Percebemos uma maior inserção das mulheres nesses postos, considerados essencialmente femininos, notamos também que raramente homens ingressam nesses mesmos espaços no setor econômico, quando o fazem é enormemente desigual à proporção desses em detrimento às mulheres. Como já foi abordado em outros momentos, os baixos salários e os contratos precários nesses postos, reforçam os objetivos do capitalismo de alcançar grandes lucros, rebaixando os custos com capital variável. Se retomarmos as discussões acerca das inovações tecnológicas ocorridas com a reestruturação na produção, elas também não têm colaborado para ascensão feminina, já que uma vez, a esperança criada nos 1960 com a informatização, tendia criar condições de maior igualdade e melhores condições salariais, entre homens e mulheres, o que não ocorreu de forma expressiva até a atualidade, afirma Holzmann (2000).

A ascensão da mulher nos espaços essencialmente masculinos se dá de forma lenta e desigual, porém com características mais humanas. Em uma entrevista concedida pela Fundação Bunge, para revista *Jornal Cidadania* em 2013, a consultora mineira Betaine Tanure, colunista do *Valor Econômico*, doutora em Administração e especialista em gestão empresarial e de pessoas, ressalta a participação crescente das mulheres no mercado de trabalho. Segundo ela acerca das peculiaridades da mão de obra feminina em relação à masculina, a mulher atinge somente o topo da pirâmide organizacional se seu comportamento se assemelhar com o comportamento masculino, como pensar

racionalmente e ser autoritária. Ela observa que, é comum elogios as mulheres executivas, como “*ela parece um homem para trabalhar*”, e conclui dizendo que as mulheres conseguem facilmente serem líderes, pois não são nem autoritárias e nem sensíveis demais, muito pelo contrário, sabem ouvir, cuidar, etc.

Outra questão pertinente a inserção das mulheres no setor econômico, é a nova onda da terceirização, como forma de aprofundamento da precarização do trabalho. A terceirização de serviços vem ganhando destaque de modelo alternativo econômico, sobretudo para as grandes empresas continuarem alcançando seus grandes lucros, sem ter custos e obrigações com a mão de obra em geral, esse distanciamento rebate na classe trabalhadora, não somente nos contratos parcelados e precarizado, mas também reflete na vida cotidiana de uma sociedade. Antunes (2009) expõe que, a crise da década de 1970 representou mudanças significativas no âmbito do trabalho e no setor produtivo, portanto, acentuaram as desigualdades sociais, precarizando trabalhos de seja com trabalho em tempo parcial, trabalho temporário ou terceirizado, intensificando em vários países, assim como nos países em desenvolvimento, como é o caso da América Latina. Essas mudanças ocorridas no setor econômico alimentaram a expansão dos serviços terceirizados, abarcando um aumento expressivo do trabalho feminino principalmente por estar inserido neste mundo do trabalho terceirizado, parcelado, subcontratado, de salários baixos, etc.

Em 2017, a Lei da terceirização, sancionada com intuito de alavancar o percentual de trabalhadores terceirizados, traz a possibilidade de a prática chegar a 2/3 do mercado de trabalho nos próximos anos, conforme afirma Alves (2017). A Lei 13.429/2017, pós-golpe de governo, fixou permanentemente a decomposição dos direitos trabalhistas e dos ordenamentos sociais, suas mudanças manifestam-se de várias formas, mas segundo os autores a principal está na expansão empregatícia da força de trabalho terceirizada e não somente para realizar atividades meio, todavia também as atividades fim.

Alves (2017) ressalta que, a partir das pesquisas já elaboradas acerca do impacto da terceirização nos próximos anos no mundo do trabalho, 13(treze) características definem a nova configuração do mercado formal de trabalho, mas sinalizaremos somente 10 (dez) dessas, são elas: **1.**O trabalho informal deverá aumentar no Brasil; **2.**O montante de trabalhadores formais deve diminuir, a partir da remuneração salarial, levando em conta que para os trabalhadores terceirizados é menos 27,1% em relação aos trabalhadores efetivos; **3.** Haverá crescimento na jornada de trabalho; **4.** Deve-se diminuir o vínculo empregatício e revezamento trabalhista no mercado de trabalho formal é de 44,9% dos

trabalhadores terceirizados em rotatividade no mercado de trabalho contra 22% dos trabalhadores diretos, mostrando um desgaste no vínculo direto com as empresas; **5.** Deve-se multiplicar o setor de serviços na economia brasileira. Houve entre os anos 2000 a 2016, uma crescente concentração do terceiro setor; **6.** A expansão da terceirização poderá acirrar a insatisfação com a rotina de trabalho, retirando qualquer vínculo dos trabalhadores com o emprego, isso dificulta a classe trabalhadora de se identificar com tal e a sindicalização; **7.** Devem aumentar adoecimento e acidentes com os trabalhadores; **8.** O trabalho semelhante a escravidão deve aumentar, dentro os 40 maiores resgastes nos últimos no Brasil, 90% são trabalhadores terceirizados; **9.** A diminuição de direitos e as condições trabalhistas e a corrupção pública vai aumentar por causa da terceirização; **10.** Deve aumentar supostos pedidos de falência das empresas, causando o não pagamento dos direitos rescisórios, afetando mulheres, negros, jovens, migrantes e imigrantes, justamente por essas empresas abrigarem esse grupo mais vulneráveis, não por caráter social, mas sim, por ser um grupo vulnerável as mazelas do capitalismo, e por falta de opção, submetem a essa forma de emprego.

Essa flexibilização do mercado de trabalho, caracterizada a partir da terceirização, parcela os contratos, aumenta a jornada de trabalho e conseqüentemente diminui os salários, aumenta a insatisfação na rotina trabalhista e adoce a massa de trabalhadores, causando aumento nos acidentes de trabalho; e que atinge principalmente o grupo das minorias, dentre esse, as mulheres. Esse processo permite às empresas a ampliação das técnicas da eficiência no processo produtivo, desta forma, horizontaliza as atividades meio e fim e transfere a terceiros. Segundo Passos e Nogueira (2018), o fenômeno da terceirização não é particular ao caso brasileiro, ela já vinha ocorrendo desde 1970, com a reorganização produtiva e as transmutações no mundo do trabalho. Anteriormente vimos como a terceirização manifesta-se, intensificando a precarização do trabalho e trazendo conseqüências significativas para classe trabalhadora, como fragmentando ainda mais a organização coletiva dos trabalhadores, dividindo-os em terceirizados e celetistas e dificultando organização sindical. Certamente essa nova Lei, atinge ainda mais as mulheres, por sua relação à serviços caracteristicamente relacionados às mulheres nessa divisão sexual do trabalho, seja pela forma de prestação de serviços na baixa dos salários, nos serviços monótonos e com pouca perícia, como são os serviços gerais, cujo estão inseridas grande quantidade de mulheres, (PASSOS; NOGUEIRA, 2018). Para o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), em estudo

realizado acerca das condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas realizado com dados de 2014, os homens empregados nas atividades tipicamente terceirizadas aglutinam grupos com interpostos salários, enquanto as mulheres localizam-se nos grupos com ínfimos salários. Diante do exposto, significa que mesmo antes da Lei 13.429/2017 ser sancionada, a terceirização já aprofundava a divisão sexual do trabalho, contudo, com a ampliação da prática da terceirização, a tendência é de maior precarização para o grupo de trabalhadoras. Além de retroceder avanços feitos na legislação trabalhista, o setor público tratou somente de normatizar esse processo, aprofundando as desigualdades sociais já vivenciadas pela classe trabalhadora há anos. Avanços esses vivenciados pelas mulheres e homens, mas com um futuro cheio de incertezas, ao qual resgataremos a trajetória da legislação brasileira, avanços e retrocessos na igualdade de gênero.

2.3- Legislação: avanços e retrocessos

As conquistas femininas vieram marcadas de desafios na luta pela valorização e igualdade de gênero nas sociedades. Avanços e retrocessos aconteceram ao longo de décadas e perduram até os dias de hoje. A forma de garantia de igualdade na organização social para as minorias é pelo viés das legislações, pois ainda existe uma barreira cultural, o patriarcado, que é divisor de águas entre igualdade de direitos e relações sociais de gênero. Diante disso, no primeiro momento remontaremos de forma bibliográfica algumas dessas conquistas reivindicadas pelas mulheres pelos Direitos da Mulher ao longo da história, e depois trataremos de delinear a legislação brasileira e suas significâncias para a luta de classes, enfatizando a luta feminina.

Durante décadas as conquistas por espaço na sociedade não foi tarefa fácil para as mulheres, nem em tempos passados e nem em dias atuais, a diferença de uma época para outra está em quem escolhe se engajar e resistir às normatizações impostas no seio social, lutando para que mais mulheres compreendam o seu verdadeiro papel na vida social. De acordo com a Carta Magna de 1988, no preâmbulo dos Direitos e garantias fundamentais é delineado os direitos e deveres individuais e coletivos de homens e mulheres, no artigo 5º, inciso I, iguala homens e mulheres tanto em direitos quanto em obrigações; portanto não deveria ter diferenças de tratamentos para homens e mulheres, mas o que vemos são Leis de caráter discriminatório, tratar os desiguais como iguais, mais porque de tais discrepâncias,

se somos todos iguais perante a lei? Facilmente encontramos leis no âmbito do direito, proibindo as diferenças de salário, de admissão e até de função, outras proibitivas no âmbito familiar e político, mas ao pesquisar alguns dados nas bases de analíticas da sociedade encontramos diferenças de tratamento e cumprimento da legislação brasileira. As questões aqui levantadas são sobre a proteção da mulher no mercado de trabalho e seguridade social, trazendo as mudanças significativas para homens e mulheres na contemporaneidade.

Assim também, as leis precisam andar lado a lado com a igualdade social, para isso é de suma importância que elas sejam cumpridas. As Leis de Proteção a Mulher e ao seu Trabalho, por exemplo, vem desde o processo industrial tomando forma, mas ainda configura algumas formas de exploração a mulher. Para entendermos essa configuração apresentaremos a evolução da legislação brasileira, relacionando avanços e retrocessos para classe trabalhadora.

No Brasil o processo democrático passou por várias mudanças, aos quais foram frutos das resistências sociais a exploração de um sistema político, econômico e cultural desumano, mas antes mesmo de se firmar a democracia brasileira as mulheres já enfrentavam dificuldades para serem reconhecidas nas sociedades, Silva (2011) ressalta que o Direito Romano, base das nossas legislações já exclui a mulher de exercer pessoalmente os atos civis, ou seja, adquirir direitos e contrair deveres em nome próprio. Assim bem como, as mulheres enfrentaram em diversos momentos históricos na legitimação dos seus direitos e deveres, a luta pelo tratamento de igualdade, momentos que não se diferem na sociedade brasileira.

Para tanto, se tratando das diferenças sociais embutidas na regulação do trabalho pela ótica do gênero, as constituições brasileiras foram o viés para a afirmação dessas desigualdades na sociedade. Em se tratando das duas primeiras constituições do Brasil dos anos de 1824 e de 1981, não incluía em seus artigos a mulher como cidadã, somente o homem fazia jus desse direito. As mulheres não tinham direito ao estudo, ficando a cargo da Constituição de 1824, ingressa-las nesse direito.

Mas o direito ao ingresso aos estudos era restrito a trabalhos manuais, domésticos e aprendizagem da língua portuguesa de Portugal:

Com a Constituição de 1824 surgiram escolas destinadas à educação da mulher mas, ainda, voltada a trabalhos manuais, domésticos, cômicos e ensino brasileiro de instrução primária. Ainda era vedado que mulheres frequentassem escolas masculinas. A vedação da mulher ao conhecimento escolar tinha dois motivos

básicos, quais sejam, em primeiro lugar o convívio entre homens e mulheres, segundo a igreja, poderia provocar relacionamentos espúrios, e, em segundo lugar porque sendo a instrução dada aos homens em nível mais elevado, não poderiam mulheres freqüentar as mesmas escolas. Somente no início do século XX foi permitido que homens e mulheres estudassem juntos (SILVA, 2011, p.2).

Podemos perceber mais uma vez que homens e mulheres são tratados de forma desiguais, a exclusão das mulheres é expressa a tal ponto de serem regulados seus comportamentos perante a sociedade.

Conjuntamente, as legislações brasileiras foram criadas carregadas das características da legislação estrangeira, mesmo após o rompimento do país com a estrutura portuguesa, os costumes perduraram por mais trezentos anos, ressalta Silva (2011). Assim, as mulheres eram submissas até mesmo na vida conjugal, muito embora o Código Civil de 1916 garantisse os direitos conjugais, mantinham-se em suas especificidades traços conservadores, limitando a mulher de se emancipar, esse domínio caberia ao pai. Conforme a autora, o Código Civil prevê, no artigo 186, que havendo desentendimentos na vida conjugal era da figura paterna o direito de decisão, somente anos após com a vinda do Estatuto da Mulher Casada, que as mulheres teriam direito iguais aos homens.

Assim, também a mulher não tinha direito ao voto e nem de ser votado, no rol das profissões seu direito era limitado, não poderia ser funcionária pública, e se fosse casada não poderia exercer o trabalho remunerado, ficando incumbida somente de realizar o trabalho doméstico. Sobre as pautas em destaque que haveriam de vir depois da Revolução de 1930, Oliveira (2002) ressalta que as relações entre o mundo do trabalho e o desenvolvimento industrial do país, já expunha as necessidades do povo, tema este meticuloso, digno de certa atenção do Estado para normatização do trabalho, ou seja, anos anteriores a Era Vargas já destacavam o anseio da classe trabalhadora em torno de melhores condições de trabalho e igualdade dos direitos sociais.

Tomaremos por partida a Era Vargas para delinear algumas dessas lutas do movimento feminino. O ato político das feministas na década de 1930 e 1940 marcou embates na política daquela época, principalmente porque a Era Vargas, significou, de acordo com Marques (2016), mudanças na relação capital e trabalho, tendo o Estado como agente intermediador de conflitos. Segundo ele, a obrigatoriedade colocada aos operários para sindicalizar, suprimiu a lideranças trabalhistas e apagou as lutas vivenciadas no passado, assim moldou a cidadania exequível daquele tempo, em particular em 1935, onde os direitos a liberdade foram reprimidos. Outra questão levantada por ele é sobre as

relações de gênero no trabalho e a inclusão do direito ao voto de homens e mulheres, pontos que afirmaram um debate entre governo e reivindicações operárias.

Se voltarmos na constituinte de 1934, vamos perceber as diferenças entre homens e mulheres, tomando, por exemplo, o voto, os homens poderiam votar mediante alistamento e exercício de trabalho remunerado, enquanto as mulheres só poderiam fazê-lo se fossem solteiras e/ou viúvas e estivessem trabalhando de forma remunerada. No caso das mulheres casadas esse direito ficava restrito ao marido, pois ele decidia por ela. Para as mulheres desempregadas esse direito era facultativo. A mudança necessária para igualar esse direito foi ocorrer somente depois da criação do Código Eleitoral, com a Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965, no artigo 82 que trata do sufrágio universal, secreto e direto.

A Era Vargas assim como é conhecido os anos 1930, foi palco de embates e resistências populares mediante ideário nacional. A característica desse governo diz muito das especificidades da classe trabalhadora, pois é uma época popularmente conhecida, pelo firmamento das leis trabalhistas, como por exemplo, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), carteira de trabalho, férias remuneradas e regulação da jornada de trabalho para 48 horas semanais. Ademais, outra característica marcante desse governo é a centralização do poder, a censura dos meios de comunicação, fiscalizando-os a fim de impedir qualquer crítica ao governo. Diante disso os avanços e retrocessos de toda uma classe dependerão das decisões tomadas pelo governo vigente e, dependendo das suas consequências, poderão aprofundar ainda mais a divisão sócio- sexual.

Nessa época eram comuns os descasos com o trabalhador, sobretudo porque o fantasma do período escravocrata ainda rondava a sociedade brasileira. As reivindicações feitas pelos trabalhadores facilmente eram confundidas com desobediência ao patronato, as mulheres sofreram várias perseguições dos seus chefes e os menores eram corrigidos com castigos físicos. Os patrões também podiam utilizar das forças policiais para manter a ordem no núcleo da indústria, também as condições de trabalho eram mínimas as circunstâncias de higiene e segurança, principalmente em pequenas empresas onde seus estados de funcionamento eram escassos para garantir estabilidade aos trabalhadores, no seu interior continham normas previstas para o operário, como por exemplo, sanções por atrasos, conversações e por mínimas falhas acometidas na produção (OLIVEIRA, 2002).

Foi a Carta Magna de 1934, responsável pelas primeiras mudanças para alcançar a igualdade de gênero, o artigo 109, dispõe a inclusão das mulheres no direito ao voto e de ser votada, mais adiante em seu artigo 121,§ 1, situa a legislação trabalhista e as condições

de trabalho, suprimindo a realização do trabalho noturno, proibindo menores de 18 anos e as mulheres de exercer trabalho em indústrias insalubres; já na alínea h, a mulher gestante ganha o direito a assistência médica e sanitária, assegurando o descanso antes e depois do parto, sem prejuízos no salário e do emprego.

Essas aprovações na constituinte vieram mediante reivindicações das mulheres trabalhadoras. Elas conseguiram, depois de muito debate, assegurar melhores condições no trabalho, para isso, precisaram usar de estratégia. Aproveitando o momento de reunião entre o Presidente Vargas e seus parlamentares, as feministas se passaram por líderes da classe trabalhadora para conseguir mostrar força. Assim, pressionados, o Presidente e seus parlamentares se viram na obrigação de aprovar os direitos tratados no artigo 121 da Constituição de 1934 (MARQUES, 2016).

Porém, a agenda em volta da maternidade, causou tensões no meio do movimento feminista, justamente por que o governo autorizava a baixa no salário das mulheres gestantes, se a empresa promovesse melhor condições de trabalho, a saber:

[...] A pauta em favor da maternidade também comprometia a defesa de salário igual para homens e mulheres que realizassem a mesma função, isso porque, desde os anos 1920, difundiu-se na imprensa internacional a ideia de que o preço a ser pago pelo usufruto do benefício maternal seria a redução do salário nominal das trabalhadoras (Alberti, 1989: 187). Essa ideia também chegou ao Brasil, como mostra o decreto baixado pelo governo Varga sem 1940, que autorizava a redução do salário mínimo de mulheres, desde que o empregador cumprisse com as prescrições legais de higiene do trabalho.¹³ Coube aos elaboradores da CLT revogar esse dispositivo (MARQUEZ, 2016, p.674).

Durante muito tempo a maternidade e as baixas nos salários, vinham sendo palco de discussão entre as feministas. Ora, afinal porque não se igualar os direitos ao invés de manter um em detrimento do outro, mais uma questão a ser resolvida na pauta feminista era supressão do trabalho noturno,

[...] mais tortuoso foi o caminho da pauta de abolição das restrições ao trabalho feminino. Nesse particular, Bertha Lutz se posicionava ao lado dos grupos feministas europeus e norte-americanos que desde a Primeira Guerra vinham defendendo a necessidade de se elevar o status econômico das mães, de modo que as mulheres pudessem viver sem depender exclusivamente dos homens” (MARQUES, 2016, p.673).

Para um determinado grupo de feministas essas restrições impediam a regulamentação em geral do trabalho, causando um reforço à divisão sexual do trabalho.

Tratava-se de assunto capaz de gerar forte controvérsia no meio político feminista internacional, onde havia desde as defensoras do igualitarismo radical, que viam nas medida sem favor da maternidade um reforço ao confinamento das mulheres no mundo doméstico. Em linhas gerais, esse grupo defendia que os trabalhos perigosos e insalubres fossem ser regulados ,não cabendo restringir às mulheres oportunidades de trabalho nessas ocupações [...]. Tais restrições eram consideradas fontes de discriminação por sexo (Ibidem, p. 673).

Assim, dividia-se o grupo feminista a tal ponto de haver discussões no seio do movimento, muito embora essas diferenças não saíssem dos bastidores, causava certa dificuldade na resolução da pauta.

Após esse período, tivemos a Constituição de 1937, conhecida como constituição polaca, por ser inspirada na legislação fascista, Constituição marcada por várias restrições ao povo brasileiro. Embora a intenção aqui, não seja se ater nas especificidades da história desta Constituição, serão necessários alguns apontamentos para um avanço do debate proposto neste capítulo. Essa Constituição como supracitada é fruto de várias contingências, que custaram um retrocesso na regulamentação dos direitos, a centralização do poder, conjuntamente com a suspensão dos protestos populares, proibição do direito à greve, previsão de pena de morte para crimes políticos, a extinção dos direitos políticos e muitas outras medidas marcaram a retração dos direitos sociais. Do mesmo modo, essa normatização nacional igualou o direito entre homens e mulheres, efetivou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), possibilitou a criação da Justiça do Trabalho, da carteira de trabalho, do salário mínimo, proporcionou descanso semanal remunerado, uniformizou o trabalho para as mulheres e para menores de 18 anos de idade, tudo isso mediante a construção de uma identidade nacional. Com base no ideário nacional, os anos 1930, foi palco da proporção de defesa aos interesses do capital estrangeiro, buscando assessoria da classe trabalhadora usando como pano de fundo a sensação de paz social. Assim, mesmo mediante pressões coletivas, o governo delineava as mudanças necessárias na regulação dos direitos trabalhistas mediante interesses políticos, empresariais e operários (OLIVEIRA, 2002).

Conjuntamente, as Constituições de 1946 e de 1967 se mantiveram na mesma linha da anterior, porém com novas figuras no poder. Durante o regime militar, dentre as poucas mudanças feitas nessas Cartas Magnas, o bipartidarismo, foi um. Vale lembrar que esse período ditatorial, consistia-se em um regime antidemocrático. Posteriormente, a derrocada da ditadura militar, foi promulgada outra Carta Magna em 5 de Outubro de 1988. Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição de 1988, é a sétima constituição

brasileira em vigência. Através dela se consolidaram vários direitos sociais, princípios fundamentais a ordem social. Por hora, iremos citar alguns desses direitos envolvendo a classe trabalhadora, sobretudo na igualdade de direitos entre homens e mulheres, tratando de trazer elementos de pesquisas para observar os avanços e os retrocessos desses na contemporaneidade.

Em relação às leis trabalhistas, a CLT, Decreto-Lei N.5.452, de 1º de Maio de 1943, firmou leis específicas para as mulheres, na intenção de diminuir a divisão sexual do trabalho. No Capítulo III da CLT, trata da proteção do trabalho da mulher, seção I da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher, traz no artigo 372, os preceitos que regulam o trabalho masculino e que são aplicáveis ao trabalho feminino, partindo deste ponto percebemos a divisão sexual do trabalho bem delineada na expressão “trabalho masculino” e “trabalho feminino”. Já no artigo 373 ressalva as disposições legais que afetam a entrada da mulher no mercado de trabalho, sendo esta mudada em algumas características pela Lei nº 9.799 de 26 de Maio de 1999.

Dentro do artigo 373, no inciso I, proíbe a distinção na publicação de anúncio de emprego cujo faça menção ao sexo, idade, cor ou situação familiar, mas exclui em determinadas tipos de atividades, se assim o exigir; embora disposto neste, as estatísticas mostram desigualdades entre os sexos. A agência IBGE Notícias, divulgou em 2018, um estudo realizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C) no quarto trimestre de 2017, de acordo com os dados, a participação das mulheres em algumas profissões ditas “femininas” e a diferença salarial superou o número de homens, são 92,3% no campo dos empregos domésticos, 25,2% no magistério, enfermarias e na assistência social contra 10.9% dos homens empregados nas mesmas profissões. As demais atividades culturalmente masculinas, como construção civil e transporte, armazenagem e correio, os homens ocupam nesta ordem, 13% e 7,8% dos empregos contra uma pequena parcela de mulheres, ficando 0.5% e 1,2%, na mesma ordem. Outra pesquisa realizada pela FUNDACENTRO divulgada em 2019 revela que as mulheres, negros pessoas com deficiência e profissionais mais velhos e de mão de obra qualificada, afirmam serem mais afetados em processos seletivos para emprego. Dentre o grupo de candidatas, 54% das mulheres confirmam essa afirmativa, respectivamente de 55% dos negros, 59% de pessoas com deficiência, 64% de idosos com mais de 55 anos e 59% de pessoas pós-graduadas. Através dos dados apresentados por essas pesquisas, percebemos as preferências dos

empregadores para preencher postos de trabalho de acordo com as especificidades já conhecidas, atividades tipicamente masculinas ou tipicamente femininas.

Já no Inciso II, fica proibida empregar, promover ou dispensar o trabalhador por distinção de sexo, idade, cor, situação familiar ou em gestação; também considerar diferenças salariais, qualificação profissional e ascensão profissional em razão de sexo, idade, cor, situação familiar; De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, em relação a formação profissional, das 40,2 milhões de trabalhadoras, 24,3% estavam graduadas, enquanto entre os homens empregados a proporção era de 14,6%. Porém, os dados apontam que em média as mulheres recebem 24,4% menos se comparados aos homens. Outra pesquisa divulgada em Março de 2019 pelo IBGE com base no PNAD Contínua, a desigualdade salarial entre 2012 e 2018, as mulheres recebiam, em média, 20,5% menos do que os homens, entre as idades de 25 e 49 anos, essas diferenças são explicadas por dois agentes, as horas trabalhadas pelas mulheres são menores (37h54min) enquanto os homens trabalham (42h42min) em média, outro fator é definido pelo pela hora trabalhada, as mulheres recebem treze reais (R\$13,00) e os homens quatorze reais (R\$14,00). Segundo a analista da Coordenação de trabalho e rendimento do IBGE, Adriana Beringuy, o fator das horas trabalhadas ser menor do que os homens, não inclui a jornada total de trabalho remunerado, pois o trabalho doméstico fica a cargo das mulheres, fazendo com elas escolham trabalhos informais para adaptar a sua dupla jornada.

A sanção do Decreto-Lei Nº229, de Fevereiro de 1967, altera dispositivos previstos na CLT, em seu artigo 389 dispõe que toda empresa é obrigada a prover medidas concernentes à segurança e ao conforto das mulheres no local de trabalho, porém, com aprovação da lei da terceirização, Nº 13.429/2017, a segurança no trabalho e a proteção às mulheres no local de trabalho ficam prejudicados, de acordo com DIEESE (2017).

Acerca da falta de segurança laboral e jurídica a aprovação da terceirização causou uma ampliação nas reclamações de trabalhadores via judiciário, segundo DIEESE (2017):

[...] pode-se afirmar que a regulamentação da terceirização contida na Lei 13.429/2017 é excessivamente genérica e omissa em vários aspectos das relações de trabalho nas empresas de prestação de serviços e entre essas e as contratantes. Essas omissões poderão ocasionar aumento da insegurança laboral e jurídica para trabalhadores e empresas, motivando consequente aumento de ações trabalhistas na justiça. Além disso, o texto legal é muito frágil quanto à garantia dos direitos e à proteção dos trabalhadores terceirizados, aumentando riscos de crescimento de precarização das condições de trabalho e rotatividade. Por outro lado, a permissão da quarteirização e da subcontratação, inclusive por PJs, pode levar à fragmentação excessiva dos processos produtivos, dificultando a fiscalização, pelos órgãos governamentais, do cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias pelas diversas prestadoras de serviços. Caso isso ocorra, ficará

comprometido o almejado equilíbrio financeiro das contas públicas e da previdência, já seriamente prejudicado pela queda drástica da arrecadação causada pela grave recessão que o país atravessa (DIEESE, 2017, p.10).

Também no que se refere às condições de trabalho, o DIEESE (2015) apresentou dados que destacam as reivindicações dos trabalhadores como: instalação e manutenção de sanitários, bebedouros e armários; locais para alimentação, repouso, fornecimento de água potável, produtos de higiene e vestiários; ainda está a demanda por segurança do trabalho. De acordo com o levantamento feito em 2012, foram 57 reivindicações dentre os aspectos já citados, enquanto 2015 esse número subiu para 126 reivindicações, ou seja, as petições dobraram entre esses anos. A terceirização promove a precarização das condições de trabalho no interior das empresas, principalmente afeta os grupos mais vulneráveis. A precarização do vínculo, a terceirização, o trabalho intermitente, a falta de condições de trabalho, tudo isso somado pela perda do poder de negociação coletiva.

Do mesmo modo a CLT, protege as mulheres gestantes garantindo o afastamento de atividades insalubres, porém com a regulamentação da terceirização as mulheres lactantes, no artigo 394-A, permanecem proibidas de realizar atividades insalubres de grau máximo, mas, poderão realizar as atividades insalubres de grau médio ou mínimo, salvo se apresentarem atestado que recomende o afastamento durante o período gestacional. A empregada gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres de grau máximo, mas em grau médio ou mínimo poderá permanecer trabalhando exceto se apresentar atestado médico justificando o grau de risco da gravidez. A regra também permitirá o recebimento do auxílio maternidade em caso de afastamento durante todo o período de permanência do afastamento, porém desobriga as empresas de arcar com esses custos repassando para via INSS, essa obrigação.

Concernente o Inciso VI do artigo 373-A, do Decreto Lei, Nº 5.452/93, proíbe o procedimento de revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias, nesse âmbito discutiremos o assédio moral/ sexual, pautas de reivindicações dos trabalhadores, em particular as maiores interessadas as mulheres, já está comprovado pelas estatísticas que elas sofrem mais com esse tipo de crime tanto dentro do ambiente de trabalho quanto na via pública

Apesar da Carta Magna de 1988, no artigo 5º, inciso X, garantir para ambos os sexos os direitos, as mulheres tem sofrido muito mais em seus ambientes de trabalho a

violação da sua intimidade, da vida privada, da honra e da imagem. Esses direitos são assegurados por lei, garantindo à vítima a denúncia com direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação de intimidade. Um estudo feito pelo DIEESE em 2015 relaciona o adoecimento dos trabalhadores, a prática de assédio moral ou sexual no local de trabalho, fatos como jornada de trabalho e desabonos pelas faltas, causam conseqüentemente uma insatisfação do trabalho. Outras pautas levantadas como estresse, alcoolismo, ritmo de trabalho, lazer, trabalho digno e desenvolvimento sustentável, também são pontuadas nos momentos de lutas dos trabalhadores. Conforme os dados divulgados pelo DIEESE (2015), o assédio moral/sexual passou de 10 reivindicações nas pautas dos trabalhadores para 34 no ano 2012, o número de menções sobre este assunto triplicou, ganhando destaque nas demandas coletivas.

Sobre tal assunto, uma pesquisa realizada pelo Datafolha na região paulista, mostra que 53% dos entrevistados disseram ter sofrido algum tipo de assédio sexual. Segundo a pesquisa realizada em 2014, o índice é maior entre as mulheres, chegando a 63%, em relação a faixa etária, compreende entre 25 a 34 anos de idade, ficaram em 64% . Dados expressivos cujo mostram um aumento nessa prática criminosa, a suas características muitas das vezes são ignoradas, banalizando o crime e tornando-o impune. Devido o crescimento das denúncias, com a maioria dos relatos de assédio sexual se concentrando no transporte coletivo, foi criada a lei nacional da importunação sexual, Lei Nº13.718 de 24 de Setembro de 2018. A Lei prevê aumento de pena de 1/3 para 2/3 e tipifica os crimes de importunação sexual, divulgação da cena de estupro e crimes sexuais contra vulneráveis. Graças às reivindicações das mulheres essa Lei entrou em vigor, bem como, aumenta a punição para o autor.

A violência doméstica tem ganhado destaque nos debates à proteção à mulher, tal tema não é novo na sociedade, mas ainda numa época não muito distante desta, esse crime não era combatido de forma mais profunda isso porque carregava um dito popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher,” eram comuns os aparelhos de segurança pública, irem aos casos, quando a vitima acionava e não tomarem providências como: deter o autor, pois para isso ocorrer a polícia necessitava de flagrar o ato na hora da ocorrência do crime e isso mesmo se a mulher estivesse machucada, fato que comprovaria tal ato mas a voz desta não era levada em consideração muito das vezes; porém as lutas das mulheres como Maria da Penha (vitima de violência doméstica) em favor da prevenção e proteção da

mulher, tomou grandes proporções e desde então existem mecanismos para prevenir e promover a segurança da mulher.

Do mesmo modo, a violência doméstica se tornou pauta do movimento feminista:

A partir de meados dos anos 1970, o tema da violência doméstica contra mulheres tornou-se uma das principais bandeiras de luta do movimento de mulheres e feministas no país (...). Embora as lutas feministas contra a violência não se restringissem à violência doméstica e conjugal, esta foi-se tornando a forma paradigmática de violência politizada pelas feministas.(PASINATO Y SANTOS, 2008, p.9).

Os avanços mais recentes em leis que trata da violência contra mulher, seja física ou psicológica, tema este que vêm tomando os noticiários, aconteceu com a sanção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), essa norma inaugura a importância a proteção da mulher, que foi recentemente alterada pela Lei nº 13.827, de 13 de Maio de 2019, com intuito de ampliar as medidas protetivas de urgência, no âmbito judicial e policial, à mulher em situação de violência doméstica. Na Lei Maria da Penha, o artigo 12 ressalta a obrigação dos Estados e do Distrito Federal para a formulação de políticas públicas de atendimento à mulher com a criação de Delegacias Especializadas.

Na base das Estatísticas do IBGE, foi divulgado pelos órgãos de Informações Básicas Municipais- Munic 2009, acerca desse tema. A pesquisa concluiu que apenas 187% dos municípios do País possuem espaços organizacionais voltadas à de gênero e 7,1% dos municípios possuem Delegacias Especializadas no atendimento às mulheres.

A seguir, alguns aspectos desses serviços ofertados, de acordo com Pasinato e Santos (2008):

Dentre todos os serviços existentes, os principais interlocutores das delegacias da mulher são aqueles que integram o Sistema de Justiça Criminal – Instituto Médico Legal e outras instâncias da polícia técnica–e o Judiciário: Juizados Especiais Criminais (aplicam a Lei 9.099/95), varas criminais (atendem as ocorrências de crimes sexuais, por exemplo) e, recentemente, Juizados Especiais para a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ainda em fase de implementação em muitos estados. Esses órgãos fazem parte do fluxo de encaminhamento da queixa e do inquérito policial na justiça (PASINATO E SANTOS, 2008, p.29).

Há o risco de não possuir profissionais suficiente para realizar os atendimentos para proteção da mulher, por isso esses serviços, somada a falta de conhecimento da vítima geram medidas protetivas inviáveis. A vítima registra as ocorrências, mas não alcança êxito

na garantia de segurança. Na maioria das vezes o agressor fica solto, dando sensação de impunidade. Por isso, além da necessidade de dar celeridade nos procedimentos, também se faz necessário profissionais qualificados, investimentos em campanhas de prevenção e conscientização à violência, crime contra a mulher, acompanhamentos psicológicos a vítima e a sua família e fomentar a celeridade na hora da tomada de decisões no caso, para que a vítima de violência, seja física e/ou psicológica tenha condições de denunciar aquela prática criminosa.

Por último, com a Reforma Trabalhista, ocorrida após golpe de Estado, o Presidente Michel Temer, sancionou várias mudanças na legislação trabalhista, a Lei Nº. 13.429/2017, chamada Lei da Terceirização, tem o intuito de emancipar as atividades meio e atividades fins, firmando contratos terceirizados, com serviços parcelados e flexíveis, etc. Não obstante disso, em Dezembro de 2016, o governo Temer encaminhou uma proposta de Emenda Constitucional (PEC-287), prevendo a Reforma da Previdência Social, (DIEESE, 2018). Desde então essa proposta de mudanças nas normativas previdenciárias, vem sendo pauta de discussão do atual governo Bolsonaro.

Com a tentativa de buscar apoio à reforma previdenciária entre a sociedade, o Governo Temer construiu a alegação de que as novas regras irão contribuir para diminuir o déficit na Previdência Social, os brasileiros estão aposentando mais cedo, a classe mais pobre já se aposenta com idade mínima, dentre outros, agora com o Governo Bolsonaro foi entregue a proposta fazendo algumas mudanças, são as seguintes: os trabalhadores do setor privado e do público passarão a pagar alíquotas progressivas; regras de transição para aposentadoria; aposentadoria rural igual para ambos os sexos à partir dos 60 anos desde que contribua 20 anos; aposentadoria por incapacidade permanente, só terão direito a receber 100% da aposentadoria se a incapacidade estiver relacionada ao exercício profissional; aposentadoria para parlamentar esses passarão a contribuir pelo INSS; os pensionistas receberão o benefício por número de dependentes; o Benefício de Prestação Continuada (BPC), terão direito às pessoas à partir de 60 anos a receber R\$ 400,00, depois passando para um salário mínimo à partir dos 70 anos; na área da segurança, os agentes civis, federais, penitenciários e socioeducativos, passarão a se aposentar à partir dos 55 anos para ambos os sexos, sendo 30 anos de contribuição para homens e 25 para mulher; os militares passarão a contribuir 35 anos, os trabalhadores poderão contribuir para a previdência privada.

Do mesmo modo a idade mínima para se aposentar passará de 60 anos para 62 anos para as mulheres, a Carta Magna de 1988, prevê o direito aposentadoria no capítulo II, dos direitos sociais, no inciso XXIV e no artigo 201, inciso II estabelece os requisitos para a aposentadoria, sendo a idade de 65 anos para homem e 60 anos para mulher. A Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública faz parte da tripartite da Seguridade Social, juntamente a Lei Nº 8.213/ 1991 dispõe os planos de benefícios da Previdência Social, igualmente a emenda constitucional Nº 20/ 1998, estabelece as normas de transição para aposentadoria.

Visto os dispositivos legais voltamos então para a Reforma da Previdência, cujos trabalhadores tanto urbanos quanto rurais sofreram as consequências do desmonte dos direitos sociais garantidos pela Constituição em vigência. Essas mudanças também demonstram as desvantagens que as mulheres sofreram sob argumento da Emenda Constitucional-PEC 06/2019, “as medidas propostas pelo governo exigirão mais sacrifício das mulheres do que dos homens. No da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por exemplo, mesmo que ambos os sexos percam o direito à aposentadoria por tempo de contribuição e passem a ter a exigência de idade, as mulheres terão que trabalhar dois anos a mais (dos 60 aos 62 anos), se forem do setor urbano, e cinco anos a mais (dos 55 aos 60 anos), se forem do setor rural.” DIEESE 2019, p. 2). Portanto as mulheres serão afetadas por essa nova regra, em todos os sentidos, até mesmo para o acesso às pensões por morte, e Benefício de Prestação Continuada, pois esse é o público em maioria nesses benefícios.

De acordo com DIEESE (2019) o que difere a PEC 06/2019 da PEC 287/2016, é a mudança estrutural da Seguridade Social dos princípios baseados em dignidade humana. Outras propostas como dando aos trabalhadores do setor privado e do público a alternativa de contribuir para um regime próprio de capitalização, isso representará ainda mais um desgaste nas lutas das mulheres brasileiras por respeito, igualdade de gênero e amplia a divisão sócio sexual. Levando em conta as opiniões femininas, a grande maioria rejeita a proposta da reforma, tomando por base uma entrevista feita pela Datafolha em Março de 2019, 515 em média dos entrevistados rejeitaram a reforma previdenciária, dentre esses, 56% das mulheres são desfavoráveis, seguidos 53% dos jovens ,45% dos homens e dos mais velhos à partir 60 anos ou mais, 48% são contra.

As mudanças mais expressivas acerca legislação em favor da igualdade de gênero foram expostas. O alvo principal é a trajetória das mulheres na luta pelo respeito e dignidade, o conjunto de normas demonstra esse caminho, também demonstra os avanços e retrocessos em cada época, como: a divisão sócio sexual tradicionalmente vivenciada na sociedade e que perpassa em muitos cenários da história brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como a luta política das mulheres por equidade, esse trabalho também não terminou. Ganha, a partir do exposto, novas determinantes a ser investigadas em trabalhos futuros.

Observamos a grande dificuldade das mulheres de se inserir como parte desse meio social, pois é sabido existir uma cultura de submissão, seja no âmbito público e no âmbito privado. Por isso se faz necessário abordar a centralidade do ser social e as relações de trabalho para retomar a discussão da cultura patriarcal. Acreditamos que essa cultura permanece vívida no interior das relações sociais, ainda que tentem desmistificá-la.

O rompimento com os padrões feudais com o surgimento de uma nova fase, o capitalismo, ajudou acelerar as desigualdades sociais, já pré-existentes em outros tempos. O homem é forçado a vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência. Dado momento ele passa a se relacionar socialmente. Sua capacidade de projetar e de incidir sobre a natureza, diferencia-o do animal. Para essa discussão foi importante trazer essa diferenciação, pois algumas culturas imbricadas na sociedade não estão ligadas ao ser humano, mas sim, ao ser social, essa capacidade de se relacionar é intrínseco ao homem, isso enriquece a discussão em torno da divisão sexual do trabalho.

Para tal, retomamos pontos cruciais das fases do capital, nelas está expressa a divisão social do trabalho. Conforme o trabalhador aprofunda nas relações de trabalho e é controlado de tal maneira pelo sistema capitalista que o trabalho intelectual e manual antes feito pelo mesmo indivíduo, agora é feito separadamente, cada qual exerce sua atividade imposta. Para, além disso, as mudanças na sociedade a partir daí aprofundam conforme outras formas de produção vão surgindo. Sabemos agora que as mudanças ocorridas no trabalho envolveram também a manutenção de certas culturas; a saber, a cultura patriarcal,

que nada mais é que um costume mantido por castas e/ou grupos de famílias, onde o homem é que domina. Se pararmos para observarmos iremos perceber que esse costume, está presente tanto no setor público quanto no setor privado. O interesse até aqui é retomar a discussão da divisão sexual, remontando a discussão em volta da distinção do ponto de vista gênero social.

Outra questão de suma importância foi resgatar a inserção da mulher no mercado de trabalho. A mão de obra feminina desde início enfrenta barreiras com certos preconceitos, a exemplo disso quando são forçadas a entrar no mercado de trabalho, elas estavam realizando o trabalho doméstico que é socialmente construído como atividade feminina. Por isso os dados expressam as desigualdades entre homem e mulher, é comum observar o quanto as mulheres enfrentam a dupla jornada de trabalho. A divisão sexual ainda permeia por conta da cultura patriarcal, ela se expressa nas mais diversas formas na sociedade, sobretudo o capitalismo cuidou de reforçar essa cultura nas relações de trabalho e não muito distante as leis exprimem o mesmo caminho.

Dentre os avanços na luta feminina foi possível observar que leis como a Lei Maria da Penha, por exemplo, sancionada com o objetivo de proteger a mulher da violência doméstica, demonstra um ponto positivo para a luta da mulher, mas, porém há ainda alguns pontos a serem tratados como: os municípios que precisam se adequar ao atendimento a mulher, embora tenha atualmente as Delegacias Especializadas para as mulheres, são necessários outros investimentos com os funcionários; a qualificação desses profissionais é importante para promover um trato mais humano às vítimas; promover a celeridade das leis também é um ponto crucial, isso significa efetividade da justiça e não mulheres agredidas e/ou mortas por falta de proteção.

Avanços como a emancipação da mulher nos direitos civis, também alavancou a luta pela igualdade social. Desde a sanção Código Civil de 1916, as mulheres já vinham ganhando certo espaço na área jurídica, porém ainda assim esse conjunto de normas nasceu carregado de costumes patriarcais, por exemplo: o direito da mulher de tomar decisões por ela mesma ainda passava pelo domínio do pai, é ele quem decidia o rumo da sua vida pessoal. Assim, também a mulher não tinha direito ao voto e nem de ser votado, e à partir da Constituição de 1934, a mulher a mulher é liberada para confirmar esse direito mas ainda com algumas restrições, a lei ainda diferencia quem poderia exercer tal direito, somente depois da sanção do Código Eleitoral, com a Lei nº 4. 737, de 15 de Julho de 1965

as mulheres são emancipadas ao voto e de serem votadas, apesar de não trazermos aqui dados sobre a participação da mulher na política.

Outra questão nos avanços dos direitos em defesa a mulher foi à igualdade salarial que antes era discriminada nas leis, mas ainda que esse direito seja garantido à maioria delas recebe menos do que os homens como foi amplamente divulgado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas (IBGE); é possível observar que as mulheres embora sejam mais graduadas ainda recebem em média 24,4% menos se comparado aos homens. No quesito de valorização da mão de obra a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínuas (PNAD C) revelou que 92,3% das mulheres estão inseridas no campo de trabalhos domésticos mostrando que ainda a participação feminina no mercado de trabalho ainda está ligada pela discriminação de gênero.

Esses são uns poucos dados para demonstrar a divisão sócio sexual ainda imbricada na sociedade contemporânea, mas mais importante do que os retrocessos em torno dos direitos sociais, são as mulheres que não se conformam com essa realidade e lutam contra as desigualdades. Por hora é necessário que mais mulheres sejam conscientizadas de que trabalho é tanto de homem quanto de mulher, tanto um quanto o outro tem a capacidade de exercer as profissões e podem concorrer em pé de igualdade no mercado de trabalho sem que haja distinção de salários, distinção de cargos ocupados, bem como, dentro do espaço doméstico, as mudanças precisam vir de alguém e porque não das mulheres, já está mais que comprovado em registros históricos que elas são capazes de lutar pela igualdade de direitos, afinal grande parte das mudanças apresentadas aqui foram o movimento feminino e de mulheres que conquistaram as duras forças em favor da sociedade.

Portanto, se faz necessário conscientizar a sociedade para que a emancipação feminina ocorra de forma total e não parcelada, é preciso fazer um movimento que façam mais mulheres enxergarem essa discriminação de gênero de forma diferente da posta na sociedade, como se fosse algo natural; e não vejo outra maneira a não ser pelo viés da Educação Popular, afinal são as mulheres as mais atuantes na contribuição direta da construção de valores, enquanto como indivíduo da sociedade, ela tem o poder de contribuir cada vez mais sobre a base de formação desta. Está em suas mãos de educar sujeitos livres de preconceitos e que vão contribuir para a emancipação dos direitos sociais sem estarem arraigados á culturas que permeiam a sociedade, como é o caso do patriarcado.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR Neuma. **Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo**. Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, p. 303-330, 2000.

_____ Às que vieram antes de nós: histórias do Dia Internacional das Mulheres. Blog da Boitempo, Ed. Daniela Lima, São Paulo, 7 de març. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/03/07/as-que-vieram-antes-de-nos-historias-do-dia-internacional-das-mulheres/>>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

ALVES, Giovanni. **Terceirização: o futuro do trabalho no Brasil**. Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 15 n. 2, p. 337-345, maio/ago. 2017.

ANTUNES, Ricardo L.C. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre afirmação e a negociação do trabalho**. 2 ed.; 10. reimpr. rev. e ampl., São Paulo, Boitempo, 2009. ISBN 978-85-85934-43-9.

ARAÚJO, Mickaelly Morreira. **O trabalho feminino e as particularidades no modo de produção capitalista**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, v.13, p. 1-11, 2017. ISSN 2179-510 X.

_____ Algumas características da inserção das mulheres no mercado de trabalho. Biblioteca IBGE, Rio de Janeiro, IBGE, 1939 - Mensal 2003-2008.

ALVES, Giovanni. **Terceirização: o futuro do trabalho no Brasil**. Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 15 n. 2, p. 337-345, maio/ago. 2017.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**, 1824, Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. Constituição (1981). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1891, Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1934. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1937, Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 29 de Jul. de 2019.

BRASIL. Constituição (1964). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1946, Brasília, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 29 Jun. de 2019.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1967, Brasília: Presidência da República, 1967 Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emenda/Emc/emc/20.htm#art1>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição federal; altera a lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Decreto Nº 5.452/1943, de 01 de abril de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 13.718/2018, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm/>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 13.827/2019, de 13 de abril de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 4.737/1965, de 15 julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm>. [Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

BRASIL. LEI Nº 9.799/1999, de 26 de abril de 1999. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9799.htm>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 131-145, jan./mar. 2011.

CARRATO, Julya Martinez; SANTOS, Nayane de Castro. **Naturalização do sistema binário sexual: Masculino x Feminino**. Revista Multiface, Belo Horizonte, v. 2, p. 21-23, 2014.

COHEN, Benjamin J; LOPES, Maria Isabel da Silva. **A questão do imperialismo: a economia política da dominação e dependência**. Rio de Janeiro, Zohar, 1976. 240p. .ISBN (broch.).

_____ Conquistas e sacrifícios: Consultora diz que equilíbrio entre o trabalho e a família não é uma busca exclusiva das mulheres mas são elas que sofrem mais com isso. Fundação Bunge, Jornal Cidadania, 13ª Ed., marc. 2013. Disponível em: <http://www.fundacaobunge.org.br/jornal-cidadania/materia.php?id=12512&/conquistas_e_sacrificios>. Acesso em: 26 de Jun. de 2019

CYRINO, Rafaela. **Essencialismo de gênero e identidade sexual: o caso das mulheres executivas**. Cad. Esp. Fem., Uberlândia/MG, v. 24, n. 1, p. 79-102, jan./jun., 2011.

_____ Discriminação no trabalho: debate promove formas de se prevenir. Funda Centro/ACS, Ed. Alexandre Rinaldi, São Paulo, 12 abr. 2019. Disponível em: <<http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/discriminacao-no-trabalho-debate-promove-formas-de-se-prevenir>> Acesso em: 01 de Jun. de 2019.

DEVREUX, Anne Marie. **A Teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 20, n. 3, p. 561-584, set/dez., 2005.

_____ Duas em cada três paulistanas dizem já ter sido vítimas de assédio sexual. Datafolha, São Paulo, 14 Marc. 2014. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2014/04/1440470-duas-em-cada-tres-paulistanas-dizem-ja-ter-sido-vitimas-de-assedio-sexual.shtml>>. Acesso em: 01 de Jul. de 2019.

_____ Empregabilidade no Brasil: inflexões de gênero e diferenciais femininos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, ed. Lena Lavinias, Rio de Janeiro, n.826, p. 1-24 , set., 2001. ISSN 1415-4765.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4. ed. rev. São Paulo: Global 2009, 151 p. ISBN 9788526001527 (broch.).

FONSECA, Maria Fernanda Soares. **A inserção das mulheres no mercado de trabalho como uma exigência do capital e a divisão sexual do trabalho**. Extraprensa (USP), v. IX, nº 17, p. 90-101, julho /dezembro , 2015.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Do fordismo à acumulação flexível: uma análise sobre as mudanças nos papéis dos atores sociais relevante**. Educ. Tecnol. , Belo Horizonte, v. 5, n.2, p.71-75, jul. /dez. 2000.

GURGEL, Telma. **Feminismos no Brasil contemporâneo: apontamentos críticos e desafios organizativos**. Temporalis, Brasília, ano 14, n. 27, p. 57-76, jan./jun. 2014.

_____ História do Dia Internacional da Mulher. História de 8 de Março. Universidade Federal do Paraná, PROGEPE UFPR, Paraná, 03 jul.2016. Disponível em: <<http://www.progepe.ufpr.br/caiss/2016/03/07/historia-do-dia-internacional-da-mulher/>>. Acesso em: 28 de Jun. de 2019.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo: fase superior do capitalismo**. 4ª ed., São Paulo: Centauro. 130 p., 2008. ISBN 9788588208407 (broch.).

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, v.2, 2012. ISBN 9788575593011.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. **Feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943**. Estudos Históricos , Rio de Janeiro, vol. 29, n. 59, p. 667-686, set-dez, 2016.

MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Coleção pensamento crítico, 7ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2006, 136 p.

MÉSZÁROS István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2011, 1096 p. ISBN 978-85-7559-145-1.

MATOS, Marlise; PARIDIS Clarisse Goulart. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro**. Minas Gerais, cadernos pagu, v.43,p. 57-118, julho-dezembro de 2014. ISSN 0104-8333.

MIGUEL, Luis Felipe. **Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n.3 p.1219-1237, set/dez, 2017.

_____ Mulheres dedicam mais horas aos afazeres domésticos e cuidados de pessoas, mesmo em situações ocupacionais iguais a dos homens Estatísticas Sociais, Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro. 26 mar. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24266-mulheres-dedicam-mais-horas-aos-afazeres-domesticos-e-cuidado-de-pessoas-mesmo-em-situacoes-ocupacionais-iguais-a-dos-homens>>. Acesso em: 26 de Jun. de 2019.

_____ Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas Estatísticas Sociais, Agência de Notícias IBGE, Ed. João Neto, Rio de Janeiro. 31 abr.2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>>. Acesso em: 26 de Jun. de 2019.

_____Munic 2009: apenas 7,1% dos municípios têm delegacia da mulher. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro, 13 marc. 2010. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13827-asi-munic-2009-apenas-71-dos-municipios-tem-delegacia-da-mulher>>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

_____No Dia da Mulher, estatísticas sobre trabalho mostram desigualdade. Estatísticas, Agência de Notícias IBGE. Ed. Adriana Saraiva, Luiz Bello e Pedro Renaux. 10 Marc. 2018. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20287-no-dia-da-mulher-estatisticas-sobre-trabalho-mostram-desigualdade>>. Acesso em: 01 de jul. 2019.

NETTO, José Paulo; BRAZ Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____Negociais de cláusulas de trabalho relativas à igualdade de gênero e raça de 2007-2009. Organização Internacional do Trabalho, Brasília: OIT, 1ªed.p.1- 150,2011.

_____O Capital: crítica da economia política: livro primeiro: o processo de produção do capital. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. 2. (Os economistas).

_____O capital: crítica da economia política: livro segundo: o processo de circulação do capital. 12ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2008. 600p. ISBN 9788520004845 (broch.).

OLIVEIRA, João Manuel; AMÂNCIO, Lígia. **Liberdades condicionais: O conceito de papel sexual revisitado**. Sociologia, problemas e práticas, n.º 40, p. 45-61, 2002.

OLIVEIRA, Marco Antônio. **Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil da Era Vargas ao Governo FHC**. 2002, 365 f. tese (Doutorado em Ciências Econômicas, Política Social)- Instituto de Economia- UNICAMP, Campinas, 2002.

PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA Cláudia Mazzei. **O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho**. Espaço temático: Serviço Social: gênero, raça/etnia, gerações e sexualidade, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018. ISSN 1982-0259.

_____PNAD Contínua 2017: realização de afazeres domésticos e cuidados de pessoas cresce entre os homens, mas mulheres ainda dedicam quase o dobro do tempo. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro. 18 Marc. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20911-pnad-continua-2017-realizacao-de-afazeres-domesticos-e-cuidados-de-pessoas-cresce-entre-os-homens-mas-mulheres-ainda-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo>>. Acesso em: 26 de Jun. de 2019.

_____PEC 06/2019: as mulheres, outra vez, na mira da reforma da Previdência. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos-DIEESE, Nota Técnica, São Paulo, n.202, p. 1-23, mar., 2019.

_____Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Divulgação Especial Mulheres no Mercado de Trabalho. Biblioteca IBGE, Rio de Janeiro, p.13, marc. 2019. Disponível em:< <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101641.pdf>>. Acesso em: 26 de Jun. de 2019.

PRAUN, Andrea Gonçalves. **Sexualidade, gênero e suas relações de poder**. Revista Húmus, jan./fev./mar./abr., nº 1, 2011. ISSN: 2236-4358.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu,; Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, Campinas- SP, 2008, p.1-38. Disponível em:<<https://www.ces.uc.pt/nucleos/needa/documentos/MAPEOBrasil.pdf>>. Acesso em: 29 de Jun. de 2019.

_____ Reforma da Previdência é rejeitada por 71% dos brasileiros. Data folha, São Paulo, 02 Abr.2017. Disponível em:<<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/05/1880384-reforma-da-previdencia-e-rejeitada-por-71-dos-brasileiros.shtml>>. Acesso em: 01 de Jul. de 2019.

SANTIAGO, Silviano. **Uma literatura nos trópicos: ensaios sobre dependência cultural**. São Paulo, Perspectiva Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo 1978. 212p.

SANTOS, Bruna Martins dos; ALVES, Josilene Santos. **A Evolução da Mulher no Mercado de Trabalho: Comparação entre Ontem e Hoje**. FABE em Revista, Bertiooga, v.8, p. 1-12, 2016.

SERPA, Nara Cavalcante. **A inserção e a discriminação da mulher no mercado de trabalho: questão de gênero**. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, v. 9, p.1-21, 23/26 agosto, 2010.

SILVA FILHO, L. A.; QUEIROZ, S. N.; CLEMENTINO, M. L. M. **Mercado de trabalho nas regiões metropolitanas brasileiras**. Mercator, Fortaleza, v. 15, n.2, p. 37-54, abr./jun., 2016. ISSN 1984-2201

SILVA, Raquel Marques. **Evolução histórica da Mulher na Legislação Civil**. Direito Processual Civil. ULBRA, Canoas, p.11, dez. 2011. Disponível em:<<https://pt.scribd.com/document/75994546/evolucao-historica-da-mulher-na-legislacao-civil>>. acesso em: 29 de jun. de 2019.

_____ Terceirização e precarização das condições de trabalho: Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. Departamento Intersindical de estatísticas e estudos socioeconômicos – DIEESE, Nota técnica, São Paulo, 2017, p. 1- 25. Disponível em:<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. de 2019.

TEIXEIRA, Déa Lúcia Pimentel a; SOUZA Maria Carolina A.F. de. **Organização do processo de trabalho na evolução do capitalismo**. Rev. Adm. Empr. Rio de Janeiro, 25 (4):65-72 out/dez.1985.

TRASPADINI, Roberta. **Dependência e luta de classes na América Latina**. Argumentum, Universidade Federal do Espírito Santo Vitória, Brasil vol. 6, nº 2, p. 29-43, jul./dez., 2014. E-ISSN: 2176-9575.

TUMOLO, Paulo Sergio. **Metamorfoses no mundo do trabalho: Revisão de algumas linhas de análise**. Educação & Sociedade, V. XVIII, nº 59, agosto, 1997.

HIRATA Helena; KERGOAT Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HIRATA, Helena. **A Precarização e a Divisão Internacional e Sexual do Trabalho.** Sociologias, Porto Alegre, ano 11, nº 21, p. 24-41, jan./jun. 2009.

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho.** Cadernos pagu, V.17, n.18, p.139-156, Fevereiro, 2001/02.

HIRATA, Helena; HUNPHREY, John. **Emprego industrial feminino e a crise econômica brasileira.** Revista da Economia Política, v.4, n.4, out/dez, 1984.

HOLZMANN, Lorena. **Notas sobre as condições da mão-de-obra feminina frente às inovações tecnológicas.** Sociologias, Porto Alegre, ano 2, nº 4, , p.258-273, jul./dez, 2000.

_____ Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores: Contrato de trabalho temporário e terceirização. Departamento Intersindical de estatística e estudos socioeconômicos-DIEESE, São Paulo, nº 175, 2017, p.1-13. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec175TerceirizacaoTrabalhoTemporario.pdf>>. Acesso em: 28 jun.de 2019.

YANNOULAS, Silva Cristina. **Trabalhadoras: Análise da Feminização das Profissões e Ocupações.** Brasília : Editorial Abaré, p. 304, 2013. ISBN: 978-85-89906-17-3.

YANNOULAS, Silvia. **Feminização ou feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria.** Temporalis, Brasília (DF), v. 11, n.22, p.271-292, jul./dez. 2011.

_____ 42% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual. Data folha, São Paulo, 11 Jan.2018. Disponível em:<<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1949701-42-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual.shtml>>. Acesso em 01 de Julho de 2019.

_____ 51% rejeitam reformar Previdência. Data folha, São Paulo, 10 Marc. 2019. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987701-51-rejeitam-reformar-previdencia.shtml>>. Acesso em: 01 de Jul. de 2019.